



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 108

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1970

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

Altera a Portaria QPEN n.º 001, de 17 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial nº 193, de 1 de outubro de 1968 (Seção I, Parte II), de aposentadoria do Oficial de Administração, nível 12.A, Juvenal Pinheiro D'Azevedo, do Quadro de Pessoal, em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para declarar: incluída em seu provento, a partir da data da aposentadoria, do acordo com o Parecer n.º 1-096, de 3 de setembro de 1970, da Consultoria-Geral da Re-

pública, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, a quantia de Cr\$ 43,79 (quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao montante das parcelas absorvidas das diárias de Brasília na forma prevista no artigo 8.º da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, com a limitação imposta pelo artigo 13 da Lei n.º 4.313, de 26 de junho de 1964, regulamentado pelo Decreto n.º 51.012, de 10 de julho de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 513, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1970, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 38 — renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 159.273,00 m², e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Antonio Lamy de Miranda, situada na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Divisa ES/MG — Jacui, subtrecho Reduto Divisa ES/MG, entre as estações 2.435 e 2.553, Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo número 271.283-75.

Nº 39. Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 313,50 m² de propriedade de Clóvis Scherner, situada na faixa de domínio da rodovia BR-135, trecho Belo Horizonte — Rio de Janeiro, subtrecho Belo Horizonte — Conselheiro Lafaiete, entre as estações 177 + 283 e 178 + 0,50 no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com processo nº 270.027-75.

Nº 40. Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 13.460,00 m² e benfeitorias, de propriedade de Joaquim Alves de Andrade e outros, situada na faixa de domínio da rodovia BR-250, trecho Cabedelo Divisa PB/CE, subtrecho Itaguaí — Campina Grande entre as estações 3.018 e 3.073, no Município de Gurinhem, no Estado da Paraíba,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

conforme planta que baixa com o processo nº 541.213-72.

Nº 41. Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação a área de terras medindo 1.794,28 m² necessária às obras do Corte — Rio, situada fora da faixa de domínio da BR-101 — EC e benfeitorias porventura nela encontradas, propriedade de Virgílio Izidoro Pedro, trecho Florianópolis — Tubarão, subtrecho Florianópolis — Penha, entre as estações 5.724 + 10,00 e 5.723 + 19,00 no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, conforme planta que baixa com o processo nº 630.034-70. Ass. Homero Pinto Caputo — p/ Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1970, do Ministro dos Transportes, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias aliadas pela faixa de domínio da rodovia BR-202-381, trecho Belo Horizonte — Ipatinga, entre as estações 562 + 14 e 996 + 0,83, 0 — 383 + 7,10 na extensão de 10.377,23 metros, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria 31-72 e consante desenhos PEET-939-70 até PEET-1.014-76, que baixam com o processo nº 22.823-74.

Nº 43. Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 64.740,60 m² e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Antonio Martins Dunga,

na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Divisa ES/MG — Jacui, subtrecho Rio Cases — Abre Campo, entre as estações 749 + 12,00 e 790 + 300, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a planta que baixa com o processo nº 268.012-74.

Nº 44 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 75.797,00 m² e benfeitorias porventura nela encontradas, propriedade de Gulomario Secundino Dias, situada na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Divisa ES/MG — Jacui, entre as estações 1.243 + 4,00 e 1.300 + 2,00 no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 279.770-74.

Nº 45 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio da BR-493, trecho Corinto — Piraporã entre as estações 0 — 2262 + 130 = 0 — 2365 + 825 = 0 — 334 + 17,40 = 0 — 1819 + 13,99 = 0 — 117 + 0,80 numa extensão de 126.061 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DP. P. 037-73 e consante desenhos PEET-1.422-76 até PEET-1.523-76, que baixam com o processo nº 18.142-76.

Nº 46 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio da BR-116, trecho São Paulo — Micaelândia entre as estações Pista Direita 0 + 11,01 e 950 + 11,03 e Pista Esquerda 0 + 0,00 e 950 + 0,00, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DP. P. 065-73,

que baixam com o processo número 358.973-75. Ass. Homero Pinto Caputo p/ Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 513, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1970, do Ministro dos Transportes resolve:

Nº — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de duas áreas de terras com as superfícies de 23.480,00m² e 27.278,00m² respectivamente, e benfeitorias porventura existentes nas mesmas, ambas de propriedade de Lucas Thompson, Gláucia Simões Alves e outros, situadas na faixa de domínio da BR-010, trecho Rio — Belo Horizonte, subtrecho Paraiibuna — Lafaiete — Variante de Carandá, na altura dos km 531 + 639,00 e 338 + 572,00, no Município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, conforme plantas que baixam com o processo nº 9.989-76.

Nº 48 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 11.630,00m², e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Carlos Alves Pereira, situada na faixa de domínio da rodovia BR-331, trecho Cidade Industrial — Itaguara, subtrecho Betim — Itaguara, entre as estações 471 e 433, Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Nº 49 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 2.620,75m², e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de José Palácio Moreira, na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Belo Horizonte — João Monlevade, subtrecho Belo Horizonte —

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamação

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Rocas Novas, entre as estacas 581 — 587, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 278.336-74.

Nº 50 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 70m da rodovia BR-158/RS, trecho Cruz Alta — Entroncamento com a BR-284, entre os km 0 — 37,467, numa extensão de 37,467 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através da Portaria nº DR. P. 058-76 e consoante desenhos n.ºs PEET-1.526-76 até PEET-1.530-76 que baixam com o processo nº 0657-74. — Ass. Homero Pinto Caputo p/Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512 de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 30, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras fora da faixa de domínio contendo uma pedreira (P-103 — lote 308-7), e benfeitorias porventura nela encontradas situadas a 1 km da rodovia BR-040-L.E., trecho Rio de Janeiro — Juiz de Fora, de propriedade de Josefa Cerqueira Leite e outros, no Município de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo número 257.018-76.

Ass. Homero Pinto Caputo — p/ Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria de Planejamento**PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1976**

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 73 — Aprovar a modificação do projeto de fundação da ponte sobre o Rio Sauipe na Rodovia BR 101/BA.

Nº 74 — Aprovar o projeto geométrico da Rodovia BR 451/MT, trecho Entroncamento BR-262 — Forte Coimbra, subtrecho Rio Paraguri-Corumbá.

Nº 75 — Aprovar o projeto Geométrico da Rodovia BR RN-012, trecho Mossoró-Porto Franco, subtrecho Grossos-Gangorra.

Nº 76 — Aprovar o projeto Geométrico da Rodovia BR 163/PA, trecho Cutabá-Santarém, subtrecho PA.6/PA.5, estacas 4.500 a 5.000.

Nº 77 — Aprovar o projeto de Engenharia da Rodovia BR 364/RO, trecho Rondônia-Ariquema.

Nº 78 — Aprovar o projeto de Restauração da Rodovia BR 381/SP, trecho Bragança Paulista — Divisa SP/MG.

Nº 79 — Aprovar o projeto de Engenharia da Rodovia BR 349/BA, trecho Correntina-Bom Jesus da Lapa. — Eng. Francisco Mattos de Brito Pereira, Diretor de Planejamento.

PORTARIA Nº 2.235 DE 1 DE JUNHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 61, item (III) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela

Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Aposentar de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, parágrafo 1.º, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro NS-916,7 Homero Pinto Caputo, matrícula 1.850.713, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, com as vantagens do cargo de Vice-Diretor Geral, Código LT-DAS-101.4. — Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA Nº 2.256, DE 2 DE JUNHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 61, item (III) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Exonerar a pedido, o Engenheiro Carlos Cristiano Cotrin Soares, matrícula nº 1.165.380, da função LT-DAS-101.3 do Diretor da Diretoria de Obras. — Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria de Pessoal**PORTARIA Nº 2.150, DE 26 DE MAIO DE 1976**

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial, número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria, número 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº

mero 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar a Ag. Adm. Léa Maria Botelho Thomé, matrícula número 2.179.085, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DA1-111.1 (SA), de Chefe da Seção de Coordenação de Conclaves, do Centro de Conclaves Técnicos, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — Procurador Maurício Couto Cesar.

Diretoria de Pessoal**PORTARIA Nº 2.252, DE 31 DE MAIO DE 1976**

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.379, de 26 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União, de 8.4.76, que dispensou a Contadora Joazele Costa Ferreira, matrícula nº 1.164.189, da função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DA1-111.1, do Chefe da Seção de Auditoria Distrital classe "B", do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — Procurador Maurício Couto Cesar.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**11ª Divisão**

— Paraná Santa Catarina

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE ABRIL DE 1976

O Delegado do Ministério de Estado dos Transportes, usando da competência

ela que lhe conferem os Decretos n.ºs 43.360, de 30 de setembro de 1957; 43.549, de 10 de abril de 1953, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Promover, de acordo com o capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei n.º 3.790, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1954.

No Quadro Extinto — Parte XIII — Rede Viação Paraná — Santa Catarina, deste Ministério, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1974.

I — do nível 12.B ao 14.C da série de classes de *Chefe de Estação* F.103.

Por Merecimento:

1. João Aíves dos Reis, matrícula 17.163, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Diniz Abade.

2. Cynira Moreira, matrícula 13.482, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Hugo Selmer.

3. Antonio Moreira, matrícula n.º 16559, na vaga originária da aposentadoria de Milton Carneiro Rocha.

Por Antiguidade:

1. Izabel Brites, matrícula 15.828, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Olevy Schultz.

II — do nível 11.A ao 13.D.

Por Merecimento:

1. Manoel Guimarães, matrícula n.º 3.158, na vaga originária da aposentadoria de Eloi Bernardi.

2. Antonio Pereira de Souza, matrícula 22.329, na vaga decorrente da promoção de João Alves dos Reis.

3. Luis Rella Godoy, matrícula n.º 17.231, na vaga decorrente da promoção de Cynira Moreira.

4. Nair Silva Kinass, matrícula n.º 14.819, na vaga decorrente da promoção de Antonio Moreira.

Por Antiguidade:

1. Gregório Kuraz, matrícula n.º 21.935, na vaga originária da aposentadoria de Sebastião Mota.

2. José Broday, matrícula 28.115, na vaga decorrente da promoção de Izabel Brites.

I — do nível 12.A ao 13.D da série de classes de *Agente de Trem* F.111.

Por Merecimento:

1. André Opolz, matrícula 23.736, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Valdemiro Mendes Vieira.

2. Sebastião Moreira Silva, matrícula 23.211, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Victor Antonio dos Passos.

Por Antiguidade:

1. Jonata de Lara, matrícula n.º 21.602, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Rodrigues do Brito.

I — do nível 8.A ao 8.B da série de classes de *Guarda-Chaves* F.118.

Por Merecimento:

1. Gregório Alves Moreira, matrícula 24.243, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Eduardo Sotnicki.

I — do nível 12.B ao 14.C da série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro* F.121.

Por Merecimento:

1. Manoel Mattoso, matrícula n.º 18.297, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim Pereira.

2. Antonio do Miranda, matrícula n.º 19.439, na vaga originária da aposentadoria de Waldir Amaral de Souza.

3. Pedro Dias de Souza, matrícula 19.904, na vaga originária da aposentadoria de Lauro Araújo Campos.

4. Neovaldo Caillot, matrícula n.º 13.344, na vaga originária do falecimento de Leocádio Ferreira Rosa.

5. Odilon Silva, matrícula 20.620, na vaga originária da aposentadoria de Lillo Mendes de Moraes.

Por Antiguidade:

1. Sebastião José dos Santos, matrícula 13.337, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Rosa de Brito.

2. Elías Francisco do Pauli, matrícula 14.415, na vaga originária da aposentadoria de Mauro Garcia.

3. Carmelino de Oliveira, matrícula 13.528, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Constantino.

II — do nível 10.A ao 12.B.

Por Merecimento:

1. Belarmino Camilo, matrícula n.º 18.928, na vaga decorrente da promoção de Manoel Mattoso.

2. Isaias Fernandes Reis, matrícula 13.569, na vaga decorrente da promoção de Sebastião José dos Santos.

Por Antiguidade:

1. Olavo dos Passos Carvalho, matrícula 24.580, na vaga decorrente da promoção de Antonio do Miranda.

I — do nível 12.A ao 13.B da série de classes de *Mestre de Linha* F.123.

Por Antiguidade:

1. Alfredo Twardowski, matrícula 19.620, na vaga originária da aposentadoria de João Batista Pimentel.

I — do nível 12.A ao 11.B da série de classes de *Oficial de Administração* AP.201.

Por Merecimento:

1. Haroldo Vasconcelos Jourdan, matrícula 12.440, na vaga originária da aposentadoria de Alvir Bushi Pontaroli.

Por Antiguidade:

1. Mirian das Neves Camargo, matrícula 22.373, na vaga originária da aposentadoria de Ivete Vilas Boas Brígida.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Mecânico de Máquinas* A.1206.

Por Merecimento:

1. Vicente Bickelzi, matrícula n.º 12.711, na vaga originária da aposentadoria de João Maria Pinto de Lima.

Por Antiguidade:

1. Vicente Pedrosa, matrícula n.º 17.431, na vaga originária da aposentadoria de Nelson Gonçalves de Lucas.

II — do nível 9.B ao 10.C.

Por Merecimento:

1. Dorival de Souza Vênção, matrícula 18.503, na vaga decorrente da promoção de Vicente Pedrosa.

Por Antiguidade:

1. Mário Barreto, matrícula 21.330, na vaga decorrente da promoção de Vicente Bickelzi.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Soldador* A.1703.

Por Antiguidade:

1. José Santos, matrícula 22.593, na vaga originária da aposentadoria de Miguel Leal.

I — do nível 13.A ao 11.B da série de classes de *Mestre* A.1801.

Por Merecimento:

1. Orlando Rolim, matrícula 9.001, na vaga originária da aposentadoria de Justino Lucinda Rosário.

2. José Teixeira, matrícula 12.477, na vaga originária do falecimento de Victor Corrêa da Silva.

I — do nível 14.D ao 15.C da série de classes de *Telegrafista* CT.207.

Por Merecimento:

1. José Jacob Loureiro, matrícula 11.734, na vaga originária do falecimento de Jair Nascimento Neto.

2. Milton Leite Ector, matrícula 12.095, na vaga originária da aposentadoria de Raul Borges.

Por Antiguidade:

1. Dionel Bastos Condeiro, matrícula 17.615, na vaga originária da aposentadoria de Roberto Martins dos Santos.

I — do nível 10.B ao 12.C da série de classes de *Motorista* CT.401.

Por Merecimento:

1. Miguel Mazoni, matrícula 23.727, na vaga originária da aposentadoria de Alexandre Osni Souza.

2. Ovídio Klais, matrícula 20.322, na vaga originária da aposentadoria de Afonso Antonio Natal.

Por Antiguidade:

1. José Firmino Victorino, matrícula 18.087, na vaga originária da aposentadoria de Estephano Kravitz — Rencio Meister.

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 1976

O Delegado do Ministério de Estado dos Transportes, usando da competência que lhe conferem os Decretos n.ºs 43.360, de 30 de setembro de 1957; 43.519, de 10 de abril de 1953, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Promover, de acordo com o capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.790, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.480, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro Extinto — Parte XIII — Rede Viação Paraná — Santa Catarina, deste Ministério, com efeitos a partir de 31 de março de 1975.

I — do nível 13.B ao 14.C da série de classes de *Chefe de Estação* F.103.

Por Merecimento:

1. Rosalinda Saldanha Rodrigues, matrícula 17.003, na vaga originária da exoneração de Alva Werner Latajinski.

I — do nível 9.A ao 10.B da série de classes de *Agente de Estação* F.104.

Por Merecimento:

1. Lúcio Cordelro, matrícula ... 20.633, na vaga originária da aposentadoria de José Antonio.

Por Antiguidade:

1. Aníbal Padilha, matrícula número 14.437, na vaga originária da aposentadoria de Francisco da Costa Veiga Filho.

I — do nível 12.A ao 13.B da série de classes de *Agente de Trem* F.111.

Por Merecimento:

1. Joaquim Alves Munhoz, matrícula 24.610, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito Ferreira.

Por Antiguidade:

1. Afonso Flávio de Oliveira, matrícula 24.601, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Júlio Martins da Silva.

I — do nível 5.A ao 6.B da série de classes de *Guarda-Chaves* F.118.

Por Merecimento:

1. Waldomiro Kulitch, matrícula n.º 21.102, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Davy Fuscolin.

Por Antiguidade:

1. Narciso Stelmak, matrícula n.º 23.291, na vaga originária da aposentadoria de Arthur de Oliveira.

II — do nível 12.A ao 14.C da série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro* F.121.

Por Merecimento:

1. Francisco Faber, matrícula n.º 20.538, na vaga originária da aposentadoria de Lourival da Silva.

2. Decilho Venâncio Voltolini, matrícula 20.554, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Nunes.

3. Joaquim Moreira Branco, matrícula 19.680, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Domingos Della.

4. João Luiz Vieira, matrícula n.º 18.355, na vaga originária do falecimento de Apereito Martins de Campos.

Por Antiguidade:

1. Celestino Ferreira Souza, matrícula 22.677, na vaga originária da aposentadoria de Jayme Pedro da Rosa.

I — do nível 12.A ao 13.B da série de classes de *Mestre de Linha* F.123.

Por Merecimento:

1. Basílio Manente, matrícula n.º 18.710, na vaga originária da aposentadoria de Walfrido de Mattos Costa.

I — do nível 3.A ao 4.B da série de classes de *Trabalhador de Linha* F.128.

Por Merecimento:

1. Sebastião Cordeiro, matrícula n.º 20.644, na vaga originária da aposentadoria de José da Silva.

I — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de *Oficial de Administração* AP.201.

Por Merecimento:

1. João Rodrigues do Prado, matrícula 11559, na vaga originária da exoneração de João de Freitas Afranda.

Por Antiguidade:

1. Bolívar Aragão Ferreira dos Santos, matrícula 23.122, na vaga originária da aposentadoria de Afonso McLaren Neto.

II — do nível 12.A ao 14.C da série de classes de *Agente de Estação* F.103.

Por Merecimento:

1. Alfredo Neves Klingelhaus, matrícula 11.217, na vaga decorrente da promoção de Bolívar Aragão Ferreira dos Santos.

2. Edir Teixeira, matrícula 22.222, na vaga decorrente da promoção de João Rodrigues do Prado.

Por Antiguidade:

1. Irene Walswal, matrícula número 19.817, na vaga originária do falecimento de Onésio Bratko.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Pedreiro* A.101.

Por Merecimento:

1. Azevedo Ribeiro da Costa, matrícula 20.578, na vaga originária da aposentadoria de Adolfo Daniski.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Pintor* A.103.

Por Antiguidade:

1. Ayrthon Rumor, matrícula n.º 16.647, na vaga originária da aposentadoria de Anílio Rodrigues Pinto.

II — do nível 8.A ao 9.B.

Por Merecimento:

1. José Maria Paulino dos Santos, matrícula 16.462, na vaga decorrente da promoção de Ayrthon Rumor.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Impressor* A.407.

Por Merecimento:

1. Narciso Stelmak, matrícula n.º 23.291, na vaga originária da aposentadoria de Arthur de Oliveira.

II — do nível 9.B ao 10.C

Por Merecimento

1. **Elisandro Alves**, matrícula 22.747, na vaga decorrente da promoção de **Narciso**.
2. **Vitorino Gonçalves Pereira**, matrícula 12.712, na vaga originária da aposentadoria de **Neilson de Oliveira**.

Por Antiquidade

1. **Carlos Stankowski Filho**, matrícula 18.114, na vaga originária da aposentadoria de **João de Lima**.

III — do nível 8.A ao 9.B

Por Merecimento

1. **Altair de Poli**, matrícula 21.072, na vaga decorrente da promoção de **Rubens Alves**.
2. **Alfonso Gonçalves**, matrícula n.º 23.093, na vaga decorrente da promoção de **Waldemar Gonçalves Pereira**.

Por Antiquidade

1. **Alberto Andrietta Júnior**, matrícula 19.193, na vaga decorrente da promoção de **Casemiro Stankowski Filho**.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de **Carpinteiro A.601**.

Por Merecimento

1. **Wladimir Cochak**, matrícula n.º 13.534, na vaga originária da aposentadoria de **Samuel Damiel**.
2. **Atencio Alves Pinto**, matrícula 20.947, na vaga originária da aposentadoria de **Aristides Pereira dos Santos**.

II — do nível 9.B ao 10.C

Por Merecimento

1. **Manoel dos Santos**, matrícula n.º 10.007, na vaga decorrente da promoção de **Wladimir Cochak**.
2. **Bolssau Teiman**, matrícula n.º 16.351, na vaga decorrente da promoção de **Araceli Alves Pinto**.

Por Antiquidade

1. **Oldair Scherachki**, matrícula n.º 21.679, na vaga originária da aposentadoria de **Amado Augustin**.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de **Mecânico de Máquinas A.1500**.

Por Merecimento

1. **Antonio Siqueira de Carvalho**, matrícula 17.930, na vaga originária da aposentadoria de **Sebastião de Campos Lucas**.
2. **Vitor Quinalha**, matrícula número 20.109, na vaga originária da aposentadoria de **Aparecido Francisco da Silva**.
3. **Elias Krupp**, matrícula 20.455, na vaga originária da aposentadoria de **Annibal de Mattos**.
4. **João Wodany**, matrícula 14.223, na vaga originária da aposentadoria de **Antonio Simonato**.

Por Antiquidade

1. **João Maria Marques**, matrícula 13.697, na vaga originária da aposentadoria de **Pedro Sagres**.

II — do nível 9.B ao 10.C

Por Merecimento

1. **Aleides do Abreu**, matrícula n.º 18.185, na vaga decorrente da promoção de **Antonio Siqueira de Carvalho**.
2. **Antonio Cordeiro**, matrícula n.º 20.770, na vaga decorrente da promoção de **João Maria Marques**.
3. **José Soares Pereira**, matrícula 18.193, na vaga decorrente da promoção de **Elias Krupp**.

Por Antiquidade

1. **Eduardo Garcia**, matrícula 21.390, na vaga decorrente da promoção de **Vitor Quinalha**.
2. **Domingos Maurício**, matrícula n.º 21.317, na vaga decorrente da promoção de **João Wodany**.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de **Atendente A.1700**

Por Merecimento

1. **Jorge Laurence**, matrícula 21.612, na vaga originária da aposentadoria de **Manoel Afonso Vieira Lopes**.

Por Antiquidade

1. **Norberto Jacob Pereira**, matrícula 16.610, na vaga originária da demissão de **Alcides Stankowski**.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de **Goldador A.1700**.

Por Merecimento

1. **Eduardo Dimbafra**, matrícula n.º 10.971, na vaga originária da aposentadoria de **Alcides França**.

I — do nível 12.A ao 14.B da série de classes de **Motorista A.1901**.

Por Merecimento

1. **Aristides Amarello**, matrícula n.º 13.706, na vaga originária da aposentadoria de **Jorge Alves dos Prazeres**.
2. **Dorival Tavares**, matrícula n.º 13.909, na vaga originária da aposentadoria de **Antonio Bach**.

Por Antiquidade

1. **Vicente Pereira**, matrícula n.º 10.737, na vaga originária da aposentadoria de **Alfredo Correia de Freitas**.
2. **Jair Zuchelli**, matrícula 12.732, na vaga originária da aposentadoria de **Roberto Nielsen**.

I — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de **Telegrafista CT 207**.

Por Merecimento

1. **Ulveca Barbosa**, matrícula 12.742, na vaga originária da aposentadoria de **de Alair Nunes de Carvalho**.

Por Antiquidade

1. **Sérvulo Pereira Bueno**, matrícula 10.106, na vaga originária da aposentadoria de **Américo Antonio**.

I — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de **Motorista CT 401**.

Por Antiquidade

1. **Vicente Zembick**, matrícula n.º 16.233, na vaga originária da aposentadoria de **Mário da Rocha Andretta**.

— Renato Meister.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

(*) Portaria n.º 291 de 31 de maio de 1976

Revoga portarias de designação.

Delegacia no Estado do Acre

PORTARIA DEAC N.º 2, DE 17 DE MAIO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Acre, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Revogar a partir de 1.4.76 a Portaria DEAC n.º 011, de 1.7.1963, publicada no D.O.U. de 14.5.63, que

designou **Maria Mercedes Cravo de Freitas**, substituta do Diretor da Divisão de Administração da DEAC.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — **Olaclio Barbosa de Carvalho**.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 63, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDPE, resolve:

N.º 51 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23-7-73, conceder inscrição provisória a embarcação pesqueira "EMERSON X", de propriedade da firma **Emerson S. A.** — Construções Navais, Pesca e Exportação, estabelecida à Avenida da Abolição n.º 5151 — Espeterna a co. Alcupipe — Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até a data de 29 de março de 1977, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

N.º 52 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23-7-73, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Sebastião Gonçalves", de propriedade do Sr. **Ely Gonçalves de Souza** e do armador de pesca **Elias Gonçalves de Souza**, residentes a Rua Itapiranga n.º 433 — São Jorge, Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — **Ocláudio Augusto Batista Gonçalves**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.133 de 1 de fevereiro de 1971; Considerando o pronunciamento emitido pelo Departamento de Recursos Fundiários resolve:

N.º 561 — Autorizar com base no artigo 7.º § 2.º do Decreto número

741.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora **Gertruda Catharina Maria Van Riel**, de nacionalidade holandesa, a adquirir um imóvel rural com área de 170.100 ha (cento e setenta e seis hectares e dez ares), correspondentes a 6,70 módulos de exploração indefinida, localizada no Município de Campo Real, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no INCRA sob o número 672.021.011.061. (Proc. n.º 11-5330-75).

(*) N.º da D.F. — A portaria em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.

N.º 562 — Autorizar, com base no artigo 7.º § 2.º do Decreto número 741.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor **Francisco Basso**, de nacionalidade italiana, a adquirir um imóvel rural com área de 43.331 ha (quarenta e três mil e trezentos e trinta e um hectares) correspondentes a 869 módulos de exploração indefinida, denominado **Fazenda Quebra Frutas**, localizado no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, cadastrado no INCRA sob o número 629.051.003.433. — (Processo 15/220-74).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.133, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando a Exposição de Motivos do DASP número 271, de 4 de julho de 1975, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 1975;

Considerando a proposição da Coordenadoria Regional do Meio Norte — CR-12, objeto do OF-INCRA-CRPF-MA número 12 de 10 de fevereiro de 1976, resolve:

N.º 563 — I. Alterar a área de jurisdição do Projeto Fundiário Imperatriz, criado pela Portaria Coesiva número 1.113, de 22 de maio de 1972, alterada pela Portaria número 469, de 8 de abril de 1973, para incluir toda faixa de terra abrangida pelas efeitos do Decreto-lei número 1.164, de 1.º de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei número 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei número 5.917, de 10 de setembro de 1973, envolvendo a área total dos Municípios de Imperatriz, João Lisboa, Montes Alica, Peto, Franco e Sítio Novo, e parte dos Municípios de Carolina, Riachão, Amarante do Maranhão, Santa Luzia, Bom Jardim, Nono e Carutapera, no Estado do Maranhão, com área aproximada de 4.840.601 hectares, compreendida na totalidade do primeiro assim descrito: "Partindo do ponto comum entre os Estados do Maranhão, Goiás e Pará, na confluência dos rios Araguaia e Tocantins, segue a divisa dos Estados do Maranhão e Pará até alcançar a cachoeira Mucura Arual, no rio Gurupi; desta cachoeira segue em direção Sudoeste, até encontrar as coordenadas gráficas de 3º 57' 20" de Latitude Sul e 46º 33' 42" de Longitude Oeste, numa distância aproximada de 143 km; daí, pelo Meridiano de 46º 38' 42", em direção Sul, até atingir a coordenada gráfica de 4º 58' 33" de Latitude Sul, numa distância aproximada de 110 km; deste ponto, segue em direção Sudoeste, em linha reta, até encontrar o ponto comum entre os Municípios de Amarante do Maranhão, Sítio Novo e Grajaú, numa distância aproximada de 87 km; deste ponto, segue em direção Sudoeste, também em linha reta, passando pelo Povoado de Alcos, no Município de Riachão, até encontrar a BR-230, numa distância aproximada de 177 km; daí, segue pela referida Rodovia BR-230, em direção Oeste, passando pela Cidade de Carolina, alcançando, em seguida, o rio Tocantins; daí, desce o rio Tocantins até encontrar o ponto comum entre os Estados do Maranhão, Goiás e Pará, ponto de partida da descrição deste perímetro".

II — Excluir da atual área de jurisdição do Projeto Fundiário Bacabal parte das áreas dos Municípios de Bom Jardim, Carutapera, Monção e Santa Luzia, abrangidas pelas disposições do Decreto-lei número 1.194-71, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.243-72 e pela Lei n.º 5.917-73, supra mencionados. — **Laurenço Vieira da Silva**.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 109-A — Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 1.5.76 (primeiro de maio de mil novecentos e setenta e seis) Luiz Carlos Chaves Gorgulho, regido pela CLT, ocupante do Emprego de Agente de Portaria B, LT-TP-1202.2.

Nº 109-B — Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 1.5.1976 (primeiro de maio de mil novecentos e setenta e seis) Paulo Marcelo Chaves Gorgulho, regido pela CLT, ocupante do Emprego de Agente de Portaria A, LT-TP-1202.1. — Prof. Zulcy de Souza.

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE MAIO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, resolve:

Admitir, a partir de 17.5.1976 (dezessete de maio de mil novecentos e setenta e seis), sob o regime de Legislação Trabalhista, no emprego de "Técnico de Manutenção de Computador A" o Candidato habilitado em Concurso Local: Carlos Eduardo Thomas Tavares Paes. — Prof. Zulcy de Souza.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Química — RJ, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 520, de 16-10-75 (D.O. de 4 de novembro de 1975) e considerando o disposto no Decreto nº 77.242, de 26 de fevereiro de 1976, resolve:

Nº 21 — Dispensar Lucia Miranda Sá Mercio da Silveira, Professora do Ensino Industrial Básico, Código EC-510-19, matrícula no IPASE número 1.994.300, das funções de Assistente da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Escola (D.O. de 24-12-69), com vigência a partir de 1º de março em curso.

Nº 26 — Dispensar José Jesus Viana Vale, Servente Código GL-104-5, matrícula no IPASE nº 2.296.257, das funções de Auxiliar da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Escola (D.O. de 24-12-69), com vigência a partir de 1º de março em curso.

PORTARIA Nº 02-74, DE 17 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor da Escola Técnica Federal de Química da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 72.538, de 27-7-73 (D.O. de 30-7-73), e:

1) considerando a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete (Decreto nº 64.238, de 20-3-69) desta Escola, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1969;

2) considerando a designação feita pela Portaria nº 4, de 20-1-70, publicada no Diário Oficial de 2-3-70;

3) considerando o afastamento do servidor de suas funções, resolve:

Dispensar Cosme de Souza Valle, Inspetor de Alunos Código EC-204,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

nível 2, matrícula 1.675.359, da função de Assistente Adjunto da referida Tabela, e para a qual foi designado pela citada Portaria nº 4, de 24-12-69.

PORTARIA Nº 09-74, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor da Escola Técnica Federal de Química da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 72.538, de 27-7-73 (D.O. de 30-7-73), e:

1) considerando a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete (Decreto nº 64.238, de 20-3-69) desta Escola, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1969;

2) considerando a designação feita pela Portaria nº 4, de 20-1-70, publicada no Diário Oficial de 2-3-70;

3) considerando o afastamento do servidor por motivo de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos, resolve:

Dispensar Eliseu de Lima Albuquerque, Escrevente Código AF-202, nível 6, matrícula nº 2.296.255, da função de Auxiliar da referida Tabela e para a qual foi designado pela referida Portaria nº 4, de 24-12-69.

(Nº 925 — 21-5-76 — Cr\$ 35,00)

(Nº 926 — 21-5-76 — Cr\$ 170,00)

Nº 23 — Dispensar Maria José Sá Freire, Datilógrafa Código AF-503-7, matrícula no IPASE nº 2.296.256, das funções de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Escola (D.O. de 24 de dezembro de 1969), com vigência a partir de 1º de março em curso.

PORTARIA Nº 05-65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor da Escola Técnica de Química, do acordo com o art. 9º, letra "a", do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, modificado pelo Decreto nº 615, de 29 de fevereiro de 1962, e:

1) considerando o enquadramento provisório do pessoal empregado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11-6-62, nos termos da Resolução Especial nº 202, de 10-12-63 (Diário Oficial de 13-12-63), da Comissão de Classificação de Cargos do DASP;

2) considerando o parecer da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura dado no Processo número SC-32.127-64;

3) considerando o despacho dado no respectivo processo, resolve:

a) conceder exoneração a Walter Luiz da Silveira Trancoso, matrícula nº 2.296.254, do cargo de Laboratorista Código P-1602-8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, desta Escola, em que foi enquadrado pela citada Resolução Especial nº 202;

b) determinar que a exoneração concedida seja válida a partir do dia 1º de fevereiro corrente.

PORTARIA Nº 23-65, DE 4 DE MARÇO DE 1965

O Diretor da Escola Técnica de Química, de acordo com o art. 9º, letra "a", do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, modificado

pelo Decreto nº 615, de 20 de fevereiro de 1962, e:

1) considerando o enquadramento provisório do pessoal empregado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11-6-62, nos termos da Resolução Especial nº 202, de 10-12-63 (Diário Oficial de 13-12-63), da Comissão de Classificação de Cargos do DASP;

2) considerando o parecer da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura dado no Processo número SC-32.127-64;

3) considerando o despacho dado no respectivo processo, resolve:

a) conceder exoneração a Jorge Elias Dib, matrícula nº 2.051.987, do cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico, Código EC-506-19, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, desta Escola, em que foi enquadrado pela citada Resolução Especial nº 202;

b) determinar que a exoneração concedida seja válida a partir de 1º de março corrente. — Enrico Assis. (Nº 927 — 21-5-76 — Cr\$ 110,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 268 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo nº 24 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 84.493, de 15 de outubro de 1964:

I — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1968:

a) para a classe A, nível 12, da Série de Classes do Técnico de Laboratório, código P-1.601:

1. José Cláudio, matrícula número 2.062.260, Laboratorista, P-1.602-9-B, em vaga decorrente do falecimento de Antônio Bastos do Rosário.

Nº 269 — Promover, no Quadro do Pessoal desta Universidade, de acordo com os artigos 40, § 1º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962, o 3º do Decreto 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

A — por merecimento:

I — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1972:

a) do nível 6.A ao 10.B, da Série de Classes de Arquivista, código AF-102:

1. Libertina Maria Leidons, matrícula nº 2.203.091, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Neura Ribeiro Arêiro.

B — por antiguidade:

I — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

a) do nível 6.A ao 7.B, da Série de Classes de Telefonista, código CT-214:

1. Raymunda Soares Freire da Riveiro, matrícula nº 1.579.734, em vaga decorrente da aposentadoria de Emilia Machado Becker.

Nº 270 — Tornar sem efeito a letra "I" do item VIII da Portaria Coletiva nº 339, de 25 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1976, referente a promoção por merecimento de Manoel Walter Bezerra Pinto, matrícula número 1.607.860, Inspetor de Alunos EC-204.10-B, ficando ratificado os demais termos.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 8º, alínea "a" do Decreto nº 89.678, de 6 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 271 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b" da Constituição,

Zélia dos Santos, matrícula número 2.982.313, no cargo de Escrevente, AF-202.16B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 272 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição,

A partir de 8 de abril de 1973, Roberto Piraciba da Fonseca, matrícula nº 2.236.153, no cargo de Professor Adjunto, EC-362, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 273 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1963, a partir de 8 de janeiro de 1976, Otávio Gonçalves de Bulhões, matrícula nº 1.180.032, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 274 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, a Maria da Conceição Pinheiro Assis, matrícula nº 1.853.629, do cargo de Médico, TC-801-22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de março de 1976 (Processo número 5.382-76).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 275 — Designar Alcione Vaz de Andrade e Silva, Nutricionista, P-1602-20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Diretor do Serviço Industrial de Alimentação, símbolo G-C, prevista no Decreto nº 60.455-87.

Nº 276 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Vivian Dória Maia Sarto Lobato, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química, em vaga decorrente da nomeação de Amarty Alves Pinto, para outro cargo público.

Nº 277 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Hylima Turraça Bittencourt, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Instrumentos de Teclado e Percussão — 01 — Plano da Escola de Música, em vaga decorrente da aposentadoria de Dulce de Saulis.

Nº 278 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Maria Yeda Caddah, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Instrumentos de Teclado e Percussão — 01 — Plano da Escola de Música, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário de Azevedo Souza.

Nº 279 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Glauco Simas Campello, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento Vocal — 05 — Canto da Escola de Música, em vaga decorrente da aposenta-

doria de Dora Bevilacqua de Godoy.
— *Héllo Fraga*.

PORTARIA Nº 280, DE 21 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e da conformidade com o artigo 29, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 280 — Transferir Angela Cristina Góes de Aquino Fonseca, Professor Assistente, EC-503, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, para o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Alves de Farias, — *Héllo Fraga*, Reitor da UFRJ — *Paulo Frederico Maciel*, Reitor da UFP.

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 133, do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Professor Jaime Luis Swarczewski, Coordenador do Núcleo de Comunicação Eletrônica, conforme Portaria nº 243, de 12 de maio de 1976, publicada no *Boletim* nº 20, de 13 de maio de 1976, para assinar e movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Nucleia, juntamente com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira e na ausência do mesmo com o Decano Prof. Paulo Fúlvio de Freitas Barbosa. — *Héllo Fraga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 406 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Maria Antonia da Silva, matrícula nº 2.400.277 do cargo efetivo de Agente de Portaria, Código TP-1202.2, do Quadro Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 30 de abril do corrente.

Nº 489 — Dispensar Maria de Lourdes Lacerda Viana, Agente Administrativo, Código SA-801.2, do Quadro Permanente desta Universidade, da Função de Confiança, de Chefe da Seção de Atendimento e Empréstimo da Biblioteca Central, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, com efeito a partir de 1 de abril do corrente.

Nº 490 — Designar Aparceida Sant'Anna Rocha, Agente Administrativo, Código SA-801.2, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Confiança, de Chefe da Seção de Atendimento e Empréstimo da Biblioteca Central, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2. — *Paulo de Bastos Perillo*.

PORTARIA Nº 515, DE 25 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a pedido, José Pinto Vieira Júnior, Agente Administrativo, Código SA-801.2, do Quadro Permanente da UFGO, matrícula no Departamento de Assuntos Acadêmicos, da Função de Confiança, de Chefe da

Seção de Matrícula da Divisão de admissão e matrícula do referido Departamento, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, tornando a medida efetiva a partir de 6 de maio do corrente. — *Paulo de Bastos Perillo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, e tendo em vista o contido na C. I. nº 393, de 31 de maio de 1976, do Gabinete do Reitor, resolve:

Nº 341 — Dispensar Abraão Cordeiro do Barros, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801, ref. 32-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, da função do Chefe, Código: DAI-111.3, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, desta Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 342 — Designar Abraão Cordeiro do Barros, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801, referência 32-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, com ha-

bilitação profissional de Bacharel em Direito, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Diretor, Código: DAI-111.3 da Divisão de Patrimônio do Departamento de Administração, desta Reitoria, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 343 — Designar Celeste Haydée de Almeida Vasconcelos Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801, ref. 32-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.3, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, correlata com a categoria funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 285, DE 12 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, nos termos do artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a funcionária Clotilde Julietta Boff

Moreira, do QUP-PP da Universidade Federal do Paraná, colocada à disposição desta Universidade, do Cargo em Comissão Símbolo 6-C de Diretora da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a partir de 13 de maio de 1976. — *Caspar Erich Stiemmer*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 9.161 — Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 101, item II, e 102, item I, letra "a", da Constituição, mais as vantagens previstas no art. 16 da Lei número 4345-64 a partir de 3 de dezembro de 1975, a Floriano Gonçalves Dias, matrícula número 2.202.108, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM.1013.7D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Santa Maria.

Nº 9.182 — Conceder exoneração a Augusto Sotero Vinadé, matrícula nú-

mero 2.294.033, do cargo efetivo do Agente Administrativo, SA-801.3B, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, a partir de 1 de maio de 1976. — *Hélio Homero Bernardi*.

PORTARIA Nº 9.168, DE 24 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Conceder exoneração a Ana Maria Silveira de Lima, matrícula número 2.294.907, do cargo efetivo de Técnico de Laboratório, NM-1005.7C, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, a partir de 19 de maio de 1976. — *Hélio Homero Bernardi*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Economia

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 78 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951

e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 123ª Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 1976, resolve:

Art. 1º — Autorizar o registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 393 — Claudio Scafuto — Registro nº 769 — Cart. nº 382.
Nº 1.154 — Mucio França — Registro nº 770 — Cart. nº 367.
Nº 1.328 — Dora Tomé de Oliveira — Reg. nº 771 — Cart. nº 380.
Nº 1.330 — Bruno Castro da Graça Filho — Reg. nº 772 — Cart. nº 376.
Nº 1.331 — Jorge Butruce — Registro nº 776 — Cart. nº 379.
Nº 1.333 — Artur Max Potzernheim — Reg. nº 777 — Cart. nº 374.
Nº 1.337 — Luzimar Arruda — Registro nº 773 — Cart. nº 370.
Nº 1.338 — Luiz Fernando Gusmão Wellisch — Reg. nº 774 — Cart. número 369.
Nº 1.340 — Waldemar Nogueira — Reg. nº 775 — Cart. nº 381.
Nº 1.343 — Wasny Nakle de Roura — Reg. nº 778 — Cart. nº 395.
Art. 2º — Autorizar o registro Provisório e expedição de Carteira de Identidade Profissional Provisória, válida por cento e oitenta dias, aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.329 — Francisco José Viana Palhares — Reg. nº 494 — Cart. número 164.
Nº 1.332 — Joacyr da Silva Baptista — Reg. nº 497 — Cart. nº 171.
Nº 1.335 — Joseia Barros Cardoso de Avila — Reg. nº 499 — Cart. nº 172.
Nº 1.336 — Nadi Maria Alverca — Reg. nº 500 — Cart. nº 161.
Nº 1.339 — Ivan Ramos Castro — Reg. nº 495 — Cart. nº 165.
Nº 1.342 — Paulo Oscar França — Reg. nº 496 — Cart. nº 166.
Nº 1.341 — Lenimar de Oliveira Almeida — Reg. nº 498 — Cart. nº 167.
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1976. — *José de Queiroz Mesquita*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 79 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 124ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1976, resolve:

Art. 1º — Autorizar o registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 617 — Gilberto Pereira Fortes — Reg. nº 779 — Cart. nº 396.
Nº 909 — Wanda de Mello Lobo Rocha — Reg. nº 781 — Cart. nº 386.
Nº 971 — Alfredo Ulisses Paranhos — Reg. nº 780 — Cart. nº 410.
Nº 1.002 — Augusto de Pinho — Reg. nº 782 — Cart. nº 390.
Nº 1.024 — Nelson Campos — Registro nº 783 — Cart. nº 388.
Nº 1.345 — Salvador Augusto Bento — Reg. nº 785 — Cart. nº 392.
Nº 1.349 — Osni Rocha — Reg. número 784 — Cart. nº 385.
Art. 2º — Autorizar o registro Provisório e expedição de Carteira de Identidade Profissional Provisória, válida por cento e oitenta dias, aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.344 — Edvino Carneleira da Mota — Reg. nº 501 — Cart. nº 173.
Nº 1.346 — Lúcia Neves Costa — Reg. nº 502 — Cart. nº 170.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 1.347 — Ayrton Schmalz — Registro nº 503 — Cart. nº 169.
 Nº 1.348 — Dogery Nunes dos Santos — Reg. nº 504 — Cart. nº 168.
 Nº 1.350 — Siliano Rocha Miranda — Reg. nº 505 — Cart. nº 176.
 Art. 3º — Autorizar o cancelamento de registro dos seguintes Economistas:
 Processos:
 Nº 033/68 — Augusto Francisco da Silva — Reg. nº 042 — Definitivo.
 Nº 1.170 — Alberto Luis Barredas Soares — Reg. nº 437 — Provisório.
 Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1976. — José de Queiroz Mesquita, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 10 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 125ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 1976, resolve:

Art. 1º — Autorizar o registro da diploma e expedição de Identidade Profissional nos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 463 — Fábio de Andrade Reis — Reg. nº 783 — Cart. nº 403.
 Nº 613 — Alvaro Pereira Filho — Reg. nº 786 — Cart. nº 405.
 Nº 1.233 — José Roberto de Faria — Reg. nº 789 — Cart. nº 404.
 Nº 1.352 — Paulo Soares Dutra — Reg. nº 787 — Cart. nº 409.
 Art. 2º — Autorizar registro Provisório e expedição de Identidade Profissional Provisória, válida por cento e oitenta dias, aos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 1.351 — Sarah Hellane Azevedo de Castro — Reg. nº 506 — Cart. número 183.
 Nº 1.354 — Maria Saete de Lima — Reg. nº 503 — Cart. nº 181.
 Nº 1.355 — Rivaldo Bezerra Vieira — Reg. nº 509 — Cart. nº 180.
 Nº 1.357 — Osvaldo Pinto de Oliveira — Reg. nº 511 — Cart. nº 178.
 Nº 1.356 — Oscar Soares da Silva — Reg. nº 510 — Cart. nº 179.
 Nº 1.359 — José Gilberto Lopes Moreira — Reg. nº 507 — Cart. nº 184.
 Sala das Sessões, 10 de março de 1976. — José de Queiroz Mesquita, Presidente.

Conselho Federal de Técnicos de Administração

RESOLUÇÃO Nº 033/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 9ª Região (Paraná e Santa Catarina) Hadrubal Bailegard, relativa ao exercício de 1975.

RESOLUÇÃO Nº 061/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar nos termos da alínea "c" do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de

Administração, oriundo da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas):

01 — Luiz Carlos Vianna Cantharino.

RESOLUÇÃO Nº 065/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar nos termos da alínea "c" do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — José Antônio de Mendonça Filho.

RESOLUÇÃO Nº 066/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve dar provimento ao recurso interposto por Artaban Amarel de Macedo, encaminhado pelo CRTA — 6ª Região (São Paulo — Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.
 Brasília, 6 de abril de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 067/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve não conceder provimento ao recurso interposto por Nelson de Souza Barreira, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — São Paulo).

RESOLUÇÃO Nº 068/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar nos termos da alínea "c" do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas):

01 — Jayme Steinberg.
 Brasília, 9 de abril de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 039/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar nos termos da alínea "c" do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas):

Gastão Mayer de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 070/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve não conceder provimento ao recurso interposto por Sér-

gio Luiz de Mello, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Brasília, 13 de abril de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 071/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve dar provimento ao recurso interposto por Haydée Porto Puntchart, encaminhado pelo CRTA — 6ª Região (São Paulo — São Paulo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 072/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar nos termos da alínea "a" do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 2ª Região (Pará — Amapá):

01 — CRTA — Registro nº 11.753 — CRTA registro nº 103 — RP Adir Fernandes da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 073/76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve não conceder provimento ao recurso interposto por Hélio Bastas, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).
 Brasília, 20 de abril de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos bacharéis em Administração:

1. Ichito Watanabe — CRTA 1ª Região RP — 551.
2. Jorge Damiano Freitas — CRTA 1ª Região RP — 555.
3. Sônia Maria Batista de Oliveira — CRTA 1ª Região RP — 536.
4. Izabel Alves da Rocha — CRTA 1ª Região RP — 557.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 13 de abril de 1976. — Fênelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 27/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regula-

mentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos bacharéis em Administração:

1. Démar Silva Miranda — CRTA 1ª Região RP — 558.
- Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, ao bacharel em Administração:

1. Roberto de Andrade Nino — CRTA 1ª Região RP — 531.
- Art. 3º Transformar em definitivos os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

1. Luiz Carlos Baby — CRTA 1ª Região RP — 553.
2. Vandete Cruz Sampaio — CRTA 1ª Região RP — 557.

3. Paulo Santiago Manso Pereira — CRTA 1ª Região RP — 559.
4. Doracy Barreto Ayres França — CRTA 1ª Região RP — 560.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 20 de abril de 1976. — Fênelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 29/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos bacharéis em Administração:

1. Solange Raymunda Dourado Moreira — CRTA 1ª Região RP — 559.
2. José Monteiro Saldanha — CRTA 1ª Região RP — 560.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, ao bacharel em Administração:

1. Eugênio de Brito Jardim — CRTA 1ª Região RP — 563.

Art. 3º Transformar em definitivo Administração:

1. Arnold Costa Gomes — CRTA 1ª Região RP — 551.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 23 de abril de 1976. — Fênelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 29/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos bacharéis em Administração:

1. Humberto Sêto Brito Leda — CRTA 1ª Região RP — 551.

Art. 2º Transformar em definitivos os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

1. Maria Vieira da Costa — CRTA 1ª Região RP — 551.

2. Gino Palmerton Muniz — CRTA 1ª Região RP — 562.

3. Francisco de Assis Abreu da Rocha — CRTA 1ª Região RP — 561.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 27 de abril de 1976. — *Fenelon Moreira*, Prs. dente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 30/76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado do Goiás), designada pela Portaria nº 3.203, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos bacharéis em Administração:

1. Paulo Mello Bueno — CRTA 1ª Região RP — 562.
2. Marcos José Mancelli — CRTA 1ª Região RP — 563.
3. Antônio Carlos Guimarães Dias — CRTA 1ª Região RP — 564.
4. Mário Evaristo de Oliveira Filho — CRTA 1ª Região RP — 533.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos bacharéis em Administração:

1. Paulo Renato de Azevedo Matos — CRTA 1ª Região RP — 565.
2. Willian Bernardes da Silveira — CRTA 1ª Região RP — 566.
3. Maria Lúcia Guimarães Dantas — CRTA 1ª Região RP — 567.

Art. 3º Transformar em definitivos os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

1. Alvaro Miranda — CRTA 1ª Região RP — 562.
2. Aristóteles Barad Ferraz — CRTA 1ª Região RP — 569.

Art. 4º Transferir a pedido, para o CRTA da 2ª Região, o registro CRTA 1ª Região nº 312, concedido a Amaro Antônio Cavalcante de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769/65, de 9-9-65.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 30 de abril de 1976. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10/76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, nos seguintes profissionais:

a) Registros definitivos nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769/65:

1. Francisco José Maciel da Silva — Registro nº 433
2. Guilherme Soares Quinderé Moura — Reg. nº 434.

b) Registros provisórios nos termos da letra "a" art. 3º da Lei número 4.769/65:

1. Margarida Maria Carmo Costa — RP-255.
2. Nerilva Garreto Ramos — RP-256.

3. José Carlos Guimarães Ramos — RP-257.

4. Lucideia de Oliveira Dias — RP-258.

5. Ana Maria Rocha — RP-259.

6. Antônio Carlos Pinto Dias — RP-260.

c) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769/65:

1. Maria Lúcia Paria de Melo — Reg. nº 435.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. — Fortaleza, 25 de fevereiro de 1976. — *Maria Carmen Barroso*, Presidente em exercício — JI — CRTA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 11/76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro em definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:

1. Eglantine Nunes Muniz — Registro nº 436.
2. José de Ribamar Mendes Chagas — RP-262.

Art. 2º Transformar em definitivos os Registros Provisórios dos seguintes Bacharéis:

1. Roberto Leite Bezerra — 457.
2. Maria — Conceição de Alencar Carvalho — 433.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. — Fortaleza, 10 de março de 1976. — *Maria Carmen Barroso*, Presidente em exercício — JI — CRTA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 12/76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE — PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE — PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769/65:

1. Francisco Maciel dos Santos — Reg. nº 439.

b) Registros Provisórios nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769/65:

1. Francisca Maria Cassandé Linares — RP-263.
2. Ilma Nascimento Sousa — RP-264.

Art. 2º Transformar em definitivos os Registros Provisórios dos seguintes Bacharéis:

1. José Tarcísio Luz — 440.
2. Rommel Anibal Nunes Castro — 441.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 24 de março de 1976. — *Maria Carmen Barroso*, Presidente, em exercício — JI — CRTA — 3ª Região.

Resolução CFO-93 — Modifica a alínea "c", do art. 3º, da Resolução CFO-90, de 14-6-75 — O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em sua XXXVIII reunião ordinária, realizada no período de 2 a 4 de abril de 1976, de acordo com o que consta do Processo CFO-1343-76, resolve: art. 1º — Modificar a alínea "c", do artigo 3º, da Resolução CFO-90, de 14-6-75, para Odontologia Preventiva e Social. Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1976. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral — *Newton Bueno Brizzi*, CD — Presidente.

Portaria CFO-12, de 2 de abril de 1976 — O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3-6-71, aditada pela Lei nº 5.965, de 10-12-73 e nos termos do artigo 7º, da Resolução CFO-73, de 5-11-72, alterada pela Lei nº 81, de 14-12-73, à vista do que consta dos Processos CFO-2050-76 e CFO-2247-76, resolve: art. 1º — Declarar inscritas as chapas, abaixo discriminadas, para concorrer à eleição que escolherá os cirurgiões-dentistas que, no período de 1-7-76 a 30-6-79, deverão prover os cargos de Conselheiros Federais, Efetivos e Suplentes, integradas por: Chapa 1 — Membros Efetivos: 1) Danilo de Faria Melo — CRO-MG-1974 — 2) Geraldo Halicid, (CRO-RJ-6893) — 3) Hamilton Figueira Ferrari, CRO-SC-253 — 4) João Cavalcanti Pessoa de Luna, CRO-PB-5 — 5) João Ephraim Wagner, CRO-RS-10 — 6) José Dilsen Vasconcelos de Menezes, CRO-CE-1 — 7) Laerte Pires, CRO-GO-592 — 8) Newton Bueno Brizzi, CRO-RJ-197 — 9) Tito Ghersel, CRO-MT-240. Membros Suplentes: 1) Antônio Ramos de Oliveira, CRO-ES-215 — 2) Antônio Alves Franco, CRO-CE-50 — 3) Antônio Ribeiro Pontes, CRO-RJ-1152 — 4) Altmann Marques Sampaio, CRO-PR-1022 — 5) João Batista Albuquerque de Noronha, CRO-AM-110 — 6) José Roberto de Melo, CRO-PE-8 — 7) Luciano Francisco Luz, CRO-RS-1092 — 8) Moisés Mendes Martins Júnior, CRO-MT-2 — 9) Thiers Gius Cerutti, CRO-MG-303 — Chapa nº 2 — Membros Efetivos: 1) Antônio Nilton Leite dos Santos, CRO-BA-777 — 2) Charley Fayal de Lyra, CRO-RJ-2210 — 3) Clemente Galvão Neto, CRO-RN-1 — 4) Eurico Kramer de Oliveira, CRO-RS-1016 — 5) Evandro Cavalcanti Guimarães, CRO-PE-673 — 6) Fernando de Souza Lapa, CRO-SP-12 — 7) Lauro Caldeira de Andrade, CRO-SC-3 — 8) Osmin Luis Oliveira, CRO-MG-14 — 9) Raimundo Manoel Ramos Martins, CRO-PA-83 — 2) Amaro CRO-MA-16. — Membros Suplentes: 1) Aloysio Newton de Carvalho, Gomes da Silva, CRO-DF-390 — 3) Clodomiro Moraes de Souto, CRO-PE-583 — 4) Fernando dos Santos Vasconcelos, CRO-SZ-35 — 5) Haroldo Magna, CRO-SP-7 — 6) Mauro Leitão Fraga, CRO-PI-17 — 7) Mozart de Oliveira Mello, CRO-GO-18 — 8) Osny Lisboa, CRO-SC-81 — 9) Pedro Antônio Maria Sobrinho, CRO-PR-195. Art. 2º — Comunique-se aos Conselheiros Regionais de Odontologia para o fim previsto no § 9º, do art. 48, do

Decreto nº 68.704, de 3-6-71. Artigo 3º — Publique-se. — *Newton Bueno Brizzi*, CD — Presidente.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expedientes de 9-4-76

Processos

Nº 16.795-75 — Montag — Arquitetura Comércio e Empreendimentos Limitada. — Registre-se no ramo de "Construções e arquitetura".

Nº 14.532-75 — Arcon — Artes e Construções Ltda. — Registre-se no ramo de "arquitetura e construções".

Nº 3.167-76 — Cid. Quadros Junqueira — Ofício-se.

Nº 4.787-75 — Construtora Limper Ltda. — Registre-se no ramo de "arquitetura e construções".

Nº 1.182-76 — Construtora Cartago S. A. — Concasa — Registre-se "ad referendum da Câmara de Arquitetura".

Nº 4.793-75 — Kronos Incorporações e Construções Ltda. Registre-se "ad referendum da Câmara de Engenharia Civil".

Nº 1.758-76 — Graj — Comércio e Engenharia Ltda. — Registre-se "ad referendum da Câmara de Engenharia Civil".

Nº 15.304-76 — Sandra Sampaio e Dragagem Ltda. — Deferido "Ad referendum da Câmara de Engenharia Civil".

EXPEDIENTE DE 19-4-76

Processos

Nº 6.154-67 — Fábrica Nacional de Estruturas Metálicas Edimetal Ltda. — Deferido.

Nº 17.480-75 — Consórcio Montreal IACI — Deferido.

Nº 13.476-75 — Montreal Projetos e Sistemas Ltda. e Inter — América Consultantes. — INC. — IACI — Deferido.

Nº 6.282-76 — Catele S. A. Montagens Elétricas — Registre-se "Ad referendum". — Câmara de Engº Elétrico.

Nº 18.084-75 — Edgar Llandrat — Ofício-se.

Nº 17.020-75 — Wu Sein Chaung — Ofício-se.

Nº 4.654-76 — Prefeitura Municipal de Niterói. — Informe-se ao interessado.

Nº 10.398-75 — José Vitor Pingret — Reitere-se ofício.

Nº 17.929-75 — Carlos Júlio Simões de Oliveira — Ofício-se.

Nº 15.335-75 — Fernando José Pires Santana — Agradece ao CONFEA.

Nº 3.128-76 — Alcino Frederico Nicol — Ofício-se ao interessado.

Nº 5.052-76 — Jorge Spitalnik Orlovich — Notifique-se ao interessado.

Nº 5.913-76 — Francisco, Manuel Verdades Bento dos Santos. — Notifique-se ao interessado.

Nº 220-76 — ATMA Arquitetura e Construções Ltda. — Notifique-se.

Nº 6.602-76 — Delta-te — Projetos e Instalações Ltda.

EXPEDIENTE DS 27-4-76

Processos

Nº 2.785-71 — Construtora Barbosa Mello S. A. — Cancele-se o registro.

Nº 8.891-75 — Renco — Engenharia e Comércio Ltda. — Deferido.

Nº 12.896-75 — SOLO — "Planejamento rural".

Nº 18.655-76 — Vladimir Alves de Souza Arquitetos Associados Ltda. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 13.908-75 — Arnaldo Pereira dos Santos — Registre-se após pagar a taxa.

Nº 18.033-75 — Damila Máquinas e Equipamentos Ltda. — Registre-se no ramo de "máquinas e equipamentos".

Nº 2.630-76 — SEIMOB — Sociedade Empreendimentos Imobiliários — Deferido por 90 dias "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 2.115-76 — Construtora Nova Ipanema Ltda. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 2.654-76 — Henrique Burnay de los Rios da Silva Leitão — Ao Confes. Nº 4.531-76 — LOBOT — Empreiteira de Obras Civil Ltda. — Aguarda-se.

Nº 7.139-76 — Orla Lala — Sociedade de Construção Ltda. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil, por 90 dias.

EXPEDIENTE DE 30-4-76

Processos:

Nº 1.894-74 — SERPAC Ltda. — Registre-se no ramo de Consultoria, Projetos e Planejamento de Engenharia Civil.

Nº 8.493-74 — Hugo Walter Godinho Schluter — Oficial ao MEC.

Nº 4.891-75 — Compressex — Engenharia e Comércio Ltda. — Registre-se no ramo de "construção civil e terraplenagem".

Nº 5.403-75 — CEPEL — Construtora Ltda. — Registre-se no ramo de "construção civil".

Nº 12.490-75 — CRONIN — Engenharia Administração Geral S. A. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil e Eletricista, no prazo de 90 (noventa) dias.

Nº 233-76 — PARMA — Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Registre-se no ramo de "construção civil".

Nº 3.224-76 — Losada & Cia. Ltda. — Registre-se no ramo de "construção civil".

Nº 3.611-76 — SIGMA — Serviços de Instalações Gerais e Manutenção. — Registre-se no ramo de Instalações elétricas em geral".

Nº 3.810-76 — BRAMAR — Estruturas Metálicas e Representações Técnicas. — Ofício-re à firma.

Nº 5.071-76 — KNGENHO — Empresa de Engenharia Brasileira Ltda. — Registre-se no ramo de "construção civil".

Nº 5.125-76 — Bragitel Ltda. — Registre-se no ramo de "montagem e ligação de cabos telefônicos".

EXPEDIENTE DE 5-5-76

Processos:

Nº 2.743-76 — Antonio Alberto Azeiteiro — Ao CONFEA.

Nº 3.023-76 — Alfredo Rafael Avaria Cufas, Ao CONFEA.

Nº 3.308-76 — Henrique Francisco Martins, Ao CONFEA.

Nº 3.343-76 — Poly Empreiteira Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Eng. Civil.

Nº 4.193-76 — Octavio Coelho de Abreu Costa, Ao CONFEA.

Nº 4.978-76 — Manuel Joaquim Janeiro da Costa, Ao CONFEA.

Nº 5.158-76 — Walmar Lacerda Kauss, Ao CONFEA.

Nº 5.373-76 — Joaquim de Mendonça Barata Correa, Ao CONFEA.

Nº 5.833-76 — Carlos Augusto Xavier de Quadros, Ao CONFEA.

Nº 6.576-76 — Gonzalo Nuno da Costa de Souza de Macedo, Ao CONFEA.

Nº 7.079-76 — José Gabriel Braamcamp Frits Pinto Coelho, Ao CONFEA.

Nº 9.521-72 — Herbert Koehne de Castro, Indeferido a anotação na carteira do Curso pós-graduação de Engenharia de Transportes.

Nº 5.451-74 — MOBEL — Administradora Ltda. — Deferido o pedido de cancelamento do registro da firma.

Conselho Federal de Enfermagem

Ata da 17ª Reunião Ordinária do Plenário

Data: 2 de abril de 1976. Local: Sede do Conselho Federal de Enfermagem — Avenida L-2 Norte, Quadra

603 — Bloco B — Brasília — DF. Participantes: Conselheiras Amália Corrêa de Carvalho, Clarice Della Torre Ferrarini, Edna Duarte Bispo, Jandyrá Santos Orrico, Maria Elena da Silva Nery, Maria Rosa Sousa Pinheiro, Nylza da Rocha Dias de Medeiros, Raimunda da Silva Becker, Therezinha Albertina Lyrio do Patrocínio, a Suplente Myriam Gracia Generoso Pereira e Maria Lúcia Martins Pinha, Presidente do COREN-DF. Ordem do Dia: 1. Eleição dos membros da Diretoria para o período de 23 de abril de 1976 a 22 de abril de 1977. 2. Posse da Diretoria eleita. 3. Posse dos Membros da Comissão de Tomada de Contas. As nove horas presentes todos os membros empossados no dia vinte próximo passado, nos termos da Lei número cinco mil novecentos e cinco, de dois de julho de mil novecentos e setenta e três, a Presidente na gestão passada, Maria Rosa Sousa Pinheiro, verificada a existência do "quorum" regimental, deu por abertos os trabalhos da reunião, passando ao primeiro assunto da Ordem do Dia: "Eleição dos membros da Diretoria para o período de vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e seis a vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e sete". Designou a Conselheira Maria Elena da Silva Nery para secretariar os trabalhos. Na eleição foi observado o seguinte ritual: a Secretária chamava a eleitora, entregava-lhe a cédula eleitoral e a conduzia a uma outra sala onde a votante assinalava na cédula sua preferência; a seguir a votante retornava à sala de reunião onde depositava a referida cédula na urna ali existente. Encerrada a votação, a Presidente designou escrutinadoras as Conselheiras Jandyrá Santos Orrico e Nylza da Rocha Dias de Medeiros. Apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: para o cargo de Presidente, Conselheira Maria Rosa Sousa Pinheiro, oito votos e Conselheira Amália Corrêa de Carvalho, um voto; para o cargo de Vice-Presidente, Conselheira Amália Corrêa de Carvalho, sete votos; Conselheira Edna Duarte Bispo, um voto e Conselheira Maria Elena da Silva Nery, um voto; para o cargo de Primeira Secretária, Conselheira Clarice Della Torre Ferrarini, oito votos e um voto em branco; para o cargo de Segunda Secretária, Conselheira Nylza da Rocha Dias de Medeiros, nove votos; para o cargo de Primeira Tesoureira, Conselheira Raimunda da Silva Becker, nove votos e para o cargo de Segunda Tesoureira, Conselheira Therezinha Albertina Lyrio do Patrocínio, nove votos. A Presidente proclamou eleita para o período de vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e seis a vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e sete a seguinte Diretoria: Presidente, Conselheira Maria Rosa Sousa Pinheiro (reeleita); Vice-Presidente, Conselheira Amália Corrêa de Carvalho (reeleita); Primeira Secretária, Conselheira Clarice Della Torre Ferrarini; Segunda Secretária, Conselheira Nylza da Rocha Dias de Medeiros; Primeira Tesoureira, Conselheira Raimunda da Silva Becker (reeleita); Segunda Tesoureira, Conselheira Therezinha Albertina Lyrio do Patrocínio. Proclamado o resultado, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura do termo de posse. Na forma regimental, a Vice-Presidente (na gestão anterior) Amália Corrêa de Carvalho empossou na gestão de Presidente a Conselheira Maria Rosa Sousa Pinheiro e esta deu posse nos respectivos cargos às demais eleitas. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente empossou nos cargos de membros da Comissão de Tomada de Contas as três Conselheiras não integrantes da Diretoria: Edna Duarte Bispo, Jandyrá Santos Orrico e Maria Elena da Silva Nery. Para constar, foi lavrada a ata presente, que vai para assinatura pelos participantes da reunião.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

3ª Região

RESOLUÇÕES APROVADAS NA 248ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA EM 18-3-1976

1. Concedendo registro como Engenheiro Químico

Processos:

Nº 4.632 — Iury Litovchenco.
Nº 4.633 — Sônia Rachel Ribeiro.
Nº 4.634 — Mônica Kalyta.
Nº 4.635 — José Walter Alves.
Nº 4.636 — Luiz Fernando Calhau da Costa.
Nº 4.637 — Carlos Roberto Holguin Veles.
Nº 4.691 — Raul Lima de Almeida Rosa.
Nº 4.692 — Hélio Farah.
Nº 4.693 — Vicente Mauro Domingos Gammimio.
Nº 4.694 — Maria Isabel Pais da Silva.
Nº 4.695 — Marcia Gutman.
Nº 4.697 — Angela Maria Vetrri.
Nº 4.698 — Inail Telles Nepomuceno.
Nº 4.701 — Maria Elisabete de Andrade Cardoso.
Nº 4.702 — Flávio Flávio Ferreira.
Nº 4.703 — Lenise de Vasconcellos Fonseca.
Nº 4.708 — David Costa Dias.
Nº 4.710 — Jean Luiz Vieira Schlenker.
Nº 4.711 — Estela Maria Praça de Almeida.
Nº 4.716 — Vera Lucia Calhado.
Nº 4.720 — Ergilio Cláudio da Silva Júnior.
Nº 4.721 — Maria Teresa Imbroinise.
Nº 4.724 — Alvaro Madureira de Pinto Neto.
Nº 4.726 — Albino Cesar Zaze.
Nº 4.727 — José Carlos Afonso Martins.
Nº 4.728 — Teresa Elina de Castro Borges Pompeu.
Nº 4.729 — Vera Lucia Garcia de Oliveira.
Nº 4.730 — Marília Machado Ortiz.
Nº 4.732 — Luiz Cláudio Carvalho Gonçalves.
Nº 4.731 — Pedro Germano Hamer.
Nº 4.733 — Vanderlei Jacobazzo de Almeida.
Nº 4.740 — Ederio Jung Colônia.
Nº 4.743 — Lucia Gorenstin Appel.
Nº 4.745 — Cid Manso de Mello Vianna.
Nº 4.749 — Eliane Jos Untone de Abreu.
Nº 4.750 — Jorge Simão Neto.
Nº 4.755 — José Coutinho do Nascimento.
Nº 4.756 — Patrícia Vieira de Oliveira.
Nº 4.759 — Sônia Maria de Azevedo Petra Bittencourt.
Nº 4.761 — Jorge Ernesto Soliz Villarreal.
Nº 4.769 — Luiz Carlos Ventura Barchi.
Nº 4.770 — Pedro Nelson Abicelli Balmiro.
Nº 4.771 — João Pessoa.
2. Concedendo registro como Químico Industrial

Processos:

Nº 4.718 — Carlos Antald.
Nº 4.722 — Fernando Cesar Pimentel Gusmão.
Nº 4.764 — Leila Léa Tekian Yuan.
Nº 4.765 — Luiz Carlos Faria da Veiga.

3. Concedendo registro como Bacharel em Química com atribuições Tecnológicas

Processos:

Nº 4.685 — José Walter Alves.
Nº 4.752 — Gerson Valladao Sophia.
4. Concedendo registro como Químico

Processos:

Nº 4.699 — Marcello Antonio Schiackel Magnelli.
Nº 4.704 — Juliano Peres Barbosa.
Nº 4.747 — Ursula Grac.
Nº 4.760 — Clesia dos Santos Rangel.
5. Concedendo registro como Bacharel em Química e Licenciado em Química

Processos:

Nº 4.763 — Rosa Bernstein Scorzelli.
Nº 4.766 — Isabel de Souza Azevedo.
6. Concedendo registro como Licenciado em Química

Processos:

Nº 4.707 — Antonio Carlos Espinola Nunes.
Nº 4.746 — Luzia Becker.
7. Concedendo registro como Bacharel em Química

Processos:

Nº 4.733 — José Paulo Cortes Araújo.
8. Concedendo registro como Técnico em Química

Processos:

Nº 4.688 — Nely Ferreira Arbez.
Nº 4.689 — Albino Pinto Carreira.
Nº 4.690 — Sândulo Costa Filho.
Nº 4.700 — Walfredo de Jesus Souza.
Nº 4.706 — Antonio Augusto de Assunção.
Nº 4.712 — Celeste Maria Santos Marques.
Nº 4.713 — Luiz Carlos da Silva.
Nº 4.715 — Marieta da Cunha.
Nº 4.717 — Nélito Cordeiro de Oliveira.
Nº 4.719 — Paulo Pereira Alves.
Nº 4.723 — Jesus Maria Gomes.
Nº 4.725 — Frederico Flávio da Silva Ribeiro.
Nº 4.731 — Paulo Roberto Sampaio Molinari.
Nº 4.735 — Paulo Eugenio Mendes.
Nº 4.737 — Waldir de Alcântara.
Nº 4.738 — Darci Raimundo Soares.
Nº 4.741 — Milton da Rocha.
Nº 4.742 — Marco Antonio Diniz.
8. Concedendo registro como Técnico Químico

Processos:

Nº 4.743 — Ailton Campos Gouga.
Nº 4.748 — Sallote da Silva Geraldo.
Nº 4.751 — Antonio Carlos Carvalho Neves.
Nº 4.753 — Jurandir Gomes Marques.
Nº 4.754 — Delli da Silva Alves.
Nº 4.758 — Paulo Assis Bonari.
Nº 4.762 — Francisco Plácido Paçanelli de Biasi.
Nº 4.767 — Antonio Natal Mariuscello.
Nº 4.768 — Leonardo Alves Bastos de Jorge.
9. Concedendo registro como Técnico em Laboratório

Processos:

Nº 4.636 — Wagner Ferreira de Oliveira.
Nº 4.705 — Marcos Alves Pereira.
Nº 4.771 — João Pessoa.
10. Concedendo registro como Técnico em Carilimento

Processos:

Nº 4.759 — Carlos Augusto Pereira Mendes.
Rio de Janeiro, 6 de abril de 1976.
— Gabriel Francisco.

Instituto do Açúcar e do Alcool

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Usina São José da Estiva S. A. — Açúcar e Alcool — Usina São José da Estiva.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 451-72 — Estado de Minas Gerais.

De acordo com a instalação, nas usinas, de balança automática de calib. construída infirmo no art. 13, do Decreto-Lei 16, de 10 de agosto de 1966. — Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 878

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Usina São José da Estiva S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina São José da Estiva, por infração ao artigo 13 do Decreto-Lei 16-66 e seu § 2º, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrada o auto de infração nº 1 contra a Usina São José da Estiva S. A. — Açúcar e Alcool, por não ter a mesma instalado a balança automática registradora para a saída de cada unidade das moedas, conforme prevê o artigo 13 do Decreto-Lei 16-66;

Considerando que o Auto nº 21, de 24 de julho de 1970, que prorrogou até o final da safra 1971-72 a exigência da instalação dessas balanças, também previa a possibilidade de apresentação, pela usina, de documento hábil, evidenciando que o equipamento fora encaminhado;

Considerando que a infração está comprovada e confessada, conforme o que consta dos autos;

Considerando que a instalação desse equipamento torna-se necessária, tanto por motivo de ordem administrativa como técnica;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que condenou a Usina a instalação do equipamento da multa prevista no § 2º do art. 13, do Decreto-Lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

José Gonçalves Carneiro — Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parceres do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica. Em 11 de abril de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Recorrente: Açúcar Usina Aracruz S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Palmeiras).

Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 429-72 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estado a indústria nacional habilitada a fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 877

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Açúcar

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

Usina Aracruz S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Palmeiras, sita no Município de Aracruz, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto; prevista no artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66;

Considerando que o prazo sinalizado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade do cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam a instalações desse aparelho em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela acusada em sua defesa, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se o acórdão da 1ª Instância, que julgou procedente o auto de infração e condenou a acusada na forma do § 2º do artigo 13, do Decreto-Lei 16, de 10 de agosto de 1966. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Boaventura Ribeiro da Cunha — Relator.

Fui presente: Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parceres do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica.

Em 7 de abril de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuada: Cia. Agrícola Usina Jacarezinho.

Recorrente: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 152-75 — Estado do Paraná.

Recurso "ex-offício". Estado a indústria Nacional habilitada a fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso provido. Auto procedente.

ACÓRDÃO Nº 875

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, proprietária da Usina Jacarezinho, sita no Município Jacarezinho, Estado do Paraná, por infração ao artigo 13 parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66;

Considerando que o prazo sinalizado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade do cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam a instalações desses aparelhos em 48 usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela acusada em sua defesa, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex-offício", para, reformando a decisão da Primeira Instância, julgar procedente o auto de infração, aplicando-se a autuação e multa prevista no § 2º do artigo 13 do Decreto-Lei 16, de 10 de agosto de 1966. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Boaventura Ribeiro da Cunha — Relator.

Fui presente: Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parceres do Dr. Procurador-Geral.

Isomos pelo deferimento e provimento do recurso "ex-offício", para o fim de ser reformada a decisão da Egrégia 1ª CCJ, fls. 44, face ao parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 25 de novembro de 1975. — Aderson Horta Ferro.

Autuado: Alcides Baruch e Usina Santa Ana S. A. — Açúcar e Alcool.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 450-74 — Estado de São Paulo.

Açúcar encontrado desumprido da documentação fiscal e clandestina. Auto procedente, em parte.

ACÓRDÃO Nº 873

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuados Alcides Baruch, estabelecido no Município de Jaguaribana e a Usina Santa Ana S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Santa Ana, sita no Município de Rio Claro, ambas do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 10 e o art. 11 de Decreto-Lei 1.331-39; 2º artigos 31 e 32 da mesma lei, artigo 3º item I e 1º do Decreto-Lei 378, de 23 de fevereiro de 1963 e mais artigo 12 de Decreto-Lei 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando haverem sido encontrados 10 (dez) sacos de açúcar em poder da firma Alcides Baruch, des-

convenhadas de documentação fiscal, fabricadas pela Usina Santa Ana S. A. Açúcar e Alcool.

Considerando que a 1ª C.C.J., pelo acórdão nº 871, julga procedente, em parte, o auto de infração a fl. 2, condenando a autuada à perda do açúcar apreendido;

Considerando que a referida decisão foi confirmada e Usina Santa Ana S. A. Açúcar e Alcool de qualquer responsabilidade, mantido assim o acórdão recorrido;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício", mantendo-se o acórdão recorrido, que condenou a firma Alcides Baruch à perda de dez (10) sacos de açúcar de 60 quilos, encontrados, em seu poder, em situação irregular, na forma do disposto no artigo 6º alínea b, do Decreto-Lei 1.331-39, e extingue a Usina Santa Ana S. A. Açúcar e Alcool de qualquer responsabilidade por transgressão de prorrogação. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

João Soares Palmeira — Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parceres do Dr. Procurador-Geral.

De acordo com os pareceres da fls. 42 da Divisão Jurídica, que opinam pela não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o Acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.

Em 17 de outubro de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuado: Nelson do Castro Machado & Irmão Ltda.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 3-75 — Estado de Minas Gerais.

Considerando o equívoco que ocasionou a troca de sacaria, improcedente o auto que considerou clandestina a mercadoria.

ACÓRDÃO Nº 863

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Nelson do Castro Machado & Irmão Ltda., estabelecida no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 6º letra "b", do Decreto-Lei 1.331 de 4 de dezembro de 1939, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram providos todos os procedimentos a troca de sacaria correspondente à partida do açúcar apreendido;

Considerando que a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento julga improcedente o auto, recorrendo de ofício para esta instância superior;

Considerando tudo mais que consta dos autos;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício" a fim de ser mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente
João Soares Palma — Relator
Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

Processo: A.I. 3-75 — Acórdão nº 830

Com a devida vênia ao parecer de fls. 36, da Divisão Jurídico-Contencioso, que opinou pelo provimento do recurso de ofício, para o fim de reformar o Acórdão recorrido e absolver a autuada, opino pelo seu não provimento, para o efeito de ser mantido o referido Acórdão.

Restou provado nos autos a apreensão da Uva de Remessa de fls. 11 e 12; que a Cia. Engenho Central de Quissamã despachou no mesmo vagão da Estação de Ferro Leopoldina 500 sacos de açúcar para a cidade de Curitiba, no Estado de Minas Gerais, sendo 251 sacos para a firma autuada e o restante, para a firma João Borges da Silva.

Restou provado, ainda, que o transportador Carlos de Menezes, encarregado de retirar, antes da partida da açúcar, trocou parte da sacaria, entregando no estabelecimento da autuada 127 sacos destinados à firma João Borges da Silva, sendo essa mercadoria objeto do presente auto de infração.

A Procuradoria Regional de Minas Gerais, emitindo parecer de fls. 19-20, no qual admitiu a involuntária troca da sacaria e opinou pela improcedência dos autos.

Neste sentido foi o julgamento da 3ª CCJ de Minas Gerais, mediante o Acórdão de fls. 25.

Nestas circunstâncias, ainda com a devida vênia do Procurador da Divisão Jurídico-Contencioso, opino pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão recorrida.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Recorrente: Molinho de Ouro Indústria e Comércio Ltda.

Recorrida: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 151-75 — Estado do Rio Grande do Norte.

Acúcar em trânsito, desacompanhado de documentação fiscal considerada clandestina e, como tal, deve ser apreendido nos termos da letra b, do art. 60 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39. Recurso voluntário, parcialmente desaprovado.

ACÓRDÃO Nº 831

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Molinho de Ouro Indústria e Comércio Ltda., estabelecida no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por infração ao art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39, c/c os arts. 41 do Decreto-lei nº 4.870-65 e art. 1º, letra c, do Decreto-lei nº 16-66, com a nova redação do art. 5º do Decreto-lei nº 56-66, sendo Recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de infração contra a firma Molinho de Ouro Indústria e Comércio Ltda. por manter açúcar em estoque, desacompanhado de documentação fiscal, o que constitui clandestinidade nos termos do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando que o açúcar apreendido foi vendido e a importância correspondente à venda foi recolhida ao Banco do Brasil S.A., em favor do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a autuada não negou a infração, mas lavrou atenuantes, entre os quais a condição de pri-

mária e a inexistência de danos a serem ressarcidos;

Considerando, ainda, que não houve flagrante;

Considerando todo que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão de primeira instância, no que se refere ao procedimento criminal contra a autuada, que não deve ser promovido, confirmando-se, no mais, a decisão de primeira instância, que condenou a infratora à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Bento Dantas — Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com o parecer de folhas 29, da Divisão Jurídica, que opinou pelo provimento do recurso interposto pela firma Molinho de Ouro Indústria e Comércio Ltda., que recorreu, parcialmente, da decisão que a condenou à perda do açúcar apreendido e determinou o procedimento criminal, nos termos do art. 1º, do Decreto-lei nº 55-66.

A reforma deve ser feita, apenas, na parte do acórdão que determinou o procedimento criminal.

Neste sentido tem sido reiteradas decisões do Egrégio Conselho Deliberativo, tendo em vista a inexistência de flagrante criminal.

Em 17-9-75. — Rodrigo de Queiroz Lima»

Autuada: Gimba S.A. — Indústria e Comércio Importação e Exportação.
Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 277-72 — Estado de São Paulo.

Acúcar encontrado em poder de firma comercial sem documentação fiscal constitui infração à letra b) do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 832

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Autuada a firma Gimba S.A. — Indústria e Comércio Importação e Exportação, sita no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, por infração nos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra e), do Decreto-lei nº 1.831-39, c/c o art. 1º, letra «a», do Decreto nº 58.605-66, bem como sanções cominadas no art. 8º, letra «a», do Decreto-lei nº 55-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a firma Gimba S.A. — Indústria e Comércio Importação e Exportação, por abrigar em seus depósitos sacos de açúcar cristal desacompanhados de qualquer documentação fiscal, assim infringindo os arts. 40 ou 42, c/c o artigo 60, letra «b», do Decreto-lei número 1.831-39, c/c o art. 1º, letra «a», do Decreto nº 58.605-66, com as sanções cominadas no art. 8º, letra «a», do Decreto-lei nº 55-66;

Considerando que a autuada não interpus recurso, mas encerrou as suas atividades, tornando impossível a localização dos seus sócios;

Considerando a pequena importância a ser recolhida, bem assim, a economia processual;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo arquivamento do processo, face ao encerramento das atividades da firma autuada, a pequena importância a ser recolhida, e, finalmente, por economia processual. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Bento Dantas — Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com o parecer da lavra do navegado Amilo Sá Freire Ramalho, pelo arquivamento do presente processo.

Em 26 de novembro de 1975. — Adelson Horn Ferro».

Autuada: Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. nº 465-74 — Estado de São Paulo.

Falta de instalação de balança automática registradora para a pesagem de caldo misto, por usina de açúcar. Aplicação da pena prevista no § 2º, do art. 13, do Decreto-lei nº 16, de 10-3-65 Provimento a recurso ex officio».

ACÓRDÃO Nº 833

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Fundação Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, sita no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a Fundação Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, por não ter instalado a balança automática registradora para a pesagem do caldo misto proveniente das moendas, de que trata o art. 13 do Decreto-lei nº 15-66;

Considerando que o Ato nº 21, de 24 de julho de 1970, que prorrogou a exigência de instalação dessa balança até o início da safra 1971-72, também previa a possibilidade de apresentação, pela usina, de documento hábil, que comprovasse a encomenda do equipamento;

Considerando que a infração foi comprovada e confessada, como consta dos autos;

Considerando que a balança de pesar caldo misto não constitui equipamento de interesse meramente fiscal, mas também é de interesse técnico e administrativo, porque essencial ao controle do processamento da matéria-prima e por isso sua instalação deve resultar de iniciativa da empresa, independentemente até de exigência da lei;

Considerando tudo que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Senhor Relator, em dar provimento ao recurso ex officio, a fim de ser reformada a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para condenar a Usina autuada, ao pagamento da multa prevista no § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 15-66, c/c o Ato 21-70 da Presidência do IAA. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Bento Dantas — Relator.

Ful presente: Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«Somos pelo deferimento e provimento do recurso ex officio, para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCJ, fls. 41, para o parecer normativo da lavra do mestre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 26 de novembro de 1975. — Adelson Horn Ferro».

Autuada: Usina Nova América S.A. (Usina Nova América).

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 448-74 — Estado de São Paulo.

Falta de instalação de balança automática registradora para a pesagem de caldo misto, por usina de açúcar. Aplicação da pena prevista no § 2º, do art. 13, do Decreto-lei nº 15, de 10-3-66. Provimento a recurso ex officio».

ACÓRDÃO Nº 834

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Nova América S.A., proprietária da Usina Nova América, sita no Município de Assis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13, do § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a Usina Nova América S.A., por não ter instalado a balança automática registradora para pesagem do caldo misto proveniente das moendas, de que trata o art. 13 do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que o Ato nº 21, de 24 de julho de 1970, que prorrogou a exigência de instalação dessa balança até o início da safra 1971-72, também previa a possibilidade de apresentação, pela usina, de documento hábil, que comprovasse a encomenda do equipamento;

Considerando que a infração foi comprovada e confessada, como consta dos autos;

Considerando que a balança de pesar caldo misto não constitui equipamento de interesse meramente fiscal, mas também é de interesse técnico e administrativo, porque essencial ao controle do processamento da matéria-prima e por isso sua instalação deve resultar de iniciativa da empresa, independentemente até de exigência legal;

Considerando tudo que dos autos consta;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Senhor Relator, em dar pro-

vimento no recurso *ex officio* a fim de ser reformada a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para condenar a Usina autuada, ao pagamento da multa prevista no § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 16-66, c/c o Ato 21-70 da Presidência da IAA. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
Bento Dantas — Relator.
Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«Somos pelo deferimento e provimento do recurso *ex officio*, para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCI, fls. 39, face ao parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 26 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro».

Autuada: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. (Usina Santa Terezinha).

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 235-75 — Estado do Paraná.

Saida de álcool sem cobertura da Ordem de Entrega de Alcool constitui infração nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º e art. 2º do Decreto-lei nº 5.998-43. Não provimento do recurso ex officio».

ACÓRDÃO Nº 885

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., proprietária da Usina Santa Terezinha, sita no Município de Maracá, Estado do Paraná, por infração nos arts. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998-43; 1ª, letra «b» do Decreto-lei 16-66, modificada pelo art. 8º do Decreto-lei 56-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que lo. lavrado o auto de fls. 1, contra a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., por ter promovido a venda de álcool sem a emissão e cobertura da Ordem de Entrega de Alcool, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º e art. 2º do Decreto-lei número 5.998-43;

Considerando que a autuada demonstrou não ter havido clandestinidade, nem dolo, nem prejuízo ao IAA e que ocorreu apenas um erro formal e que as saídas foram acobertadas por Nota de Expedição de Alcool com os recolhimentos de impostos e taxas na época própria, o que ficou comprovado pelo fiscal autuante;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
Bento Dantas — Relator.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

«De acordo com os pareceres de folhas 58-59, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo não provimento do recurso de ofício interposto pela 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, do acórdão que julgou improcedente, à unanimidade, o auto de infração, confirmando-se em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Em 30 de outubro de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima».

Autuada: Usina São Luiz S.A. (Usina São Luiz).

Recorrente: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 437-74 — Estado de São Paulo.

Balança de Pesagem de Caldo Misto. Obrigatoriedade da instalação. — Infração do art. 13 do Decreto-lei nº 16, de 10-8-66. — Auto de infração procedente.

ACÓRDÃO Nº 886

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina São Luiz S.A., proprietária da Usina São Luiz, sita no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrente a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-lei 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem de caldo misto, a partir da safra 1968-69;

Considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento fornecido pela indústria nacional;

Considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela Autuada, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a autuada às penalidades previstas no art. 13, § 2º, do Decreto-lei 16-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
Juarez Marques Pimentel — Relator.
Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«Somos pelo deferimento e provimento do recurso *ex officio*, para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCI, fls. 43, face ao parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 26 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro».

Autuada: Usina Santa Rita S.A. — Açúcar e Alcool.

Recorrente: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 452-74 — Estado de São Paulo.

Balança de Pesagem de Caldo Misto. Obrigatoriedade da instalação. — Infração do art. 13 do Decreto-lei nº 16, de 10-8-66. — Auto de infração procedente.

ACÓRDÃO Nº 887

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Rita S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Santa Rita, sita no Município de Santa Rita de Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-lei nº 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem de caldo misto, a partir da safra 1968-69;

Considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento fornecido pela indústria nacional;

Considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela Autuada, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Senhor Relator, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão de primeira instância,

Julgar o auto de infração procedente e condenar a autuada às penalidades previstas no art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
Juarez Marques Pimentel — Relator.
Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«Somos pelo deferimento e provimento do recurso *ex officio*, para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCI, fls. 41 face ao parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 25 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro».

Recorrente: Cia. Agrícola Usina Jacarezinho.

Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 377-74 — Estado do Paraná.

Balança de pesagem de caldo misto. Obrigatoriedade da instalação. Infração do art. 13 do Decreto-lei nº 16, de 10-8-66. Auto de infração procedente.

ACÓRDÃO Nº 888

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Agrícola Usina Jacarezinho, proprietária da Usina Jacarezinho, sita no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por infração ao art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-lei nº 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem de caldo misto, a partir da safra 1968-69;

Considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-71, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento, fornecido pela indústria nacional;

Considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela autuada, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Senhor Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
Juarez Marques Pimentel — Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo.

«Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica.

Em 7 de abril de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima».

Recorrente: Cia. Agro Industrial Santa Helena (Usina Santa Helena).

Recorrida: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 404-74 — Estado da Paraíba.

Balança de pesagem de caldo misto. Obrigatoriedade da instalação. Infração do artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10-8-66. Auto de infração procedente.

ACÓRDÃO Nº 889

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Agro Industrial Santa Helena, proprietária da Usina Santa Helena, sita no Município de Sapé, Estado da Paraíba, por infração do artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, c/c o Ato nº 21-70, da Presidência da IAA, sendo Recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-lei nº 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem de caldo misto, a partir da safra 1968-69;

considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento, fornecido pela indústria nacional;

considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela autuada, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

considerando que são infundadas as razões técnicas e jurídicas do Instituto; considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Juarez Marques Pimentel**, Relator.

Fui presente — Sem embargos. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«Somos, também, pelo conhecimento e não provimento do recurso, para o fim de ser mantida a r. decisão da Egrégia 4ª CCJ (Hs. 19) face inclusive, à orientação normativa do ilustre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 2-12-75. — **Aderson Horn Ferro**»

Autuada: Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A. (Usina Santa Helena).

Recorrente: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 131-75 — Estado de Goiás.

Balança de Pesagem de Caldo Misto. Obrigatoriedade da instalação — Infraco do artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10-3-1966 — Auto de infração procedente.

ACORDAO Nº 890

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., proprietária da Usina Santa Helena, sita no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16, de 10-3-1966, sendo Recorrente a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool. Considerando que o Decreto-lei nº 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem de caldo misto, a partir da safra 1968-69;

considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento fornecido pela indústria nacional;

considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela Autuada, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto. Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a autuada às penalidades previstas no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Juarez Marques Pimentel**, Relator.

Fui presente — Sem embargos. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«Somos pelo deferimento e provimento do recurso ex officio, para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCJ, Hs. 17, face o parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria-Geral.

Em 25-11-75 — **Aderson Horn Ferro**»

Empresa Brasileira de Turismo DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 1976

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo — Embratur, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Portaria nº 38, de 2 de abril de 1976, do Departamento de Aviação Civil — DAC, que estabelece nova regulamentação para a organização e operação dos Vãos de Turismo Doméstico — VTD;

Considerando a necessidade de fixar o processo de tramitação na Embratur dos projetos apresentados pelas agências das viagens legalmente habilitadas a organizar excursões, e que desejem utilizar-se do sistema VTD;

Considerando a conveniência de emitir instrumentos que facilitem a fiscalização da realização das excursões programadas, por parte de empresas sujeitas a registro e fiscalização na Embratur;

Considerando finalmente, que para o pleno êxito desse sistema, é necessário aclarar a decisão da Embratur na apreciação desses projetos, reduzindo substancialmente o tempo de tramitação dos mesmos nesta Empresa, resolve:

CAPÍTULO I

Apresentação dos pedidos

Art. 1º As agências das viagens que desejem organizar excursões, utilizando-se do sistema de Vãos de Turismo Doméstico (daqui por diante designadas "excursões VTD"), referidos no art. 8º, da Portaria nº 38, do DAC, apresentarão previamente um pedido de autorização à Embratur, na forma e segundo o processo previsto nesta Deliberação.

Art. 2º A Embratur receberá pedidos de autorização, dentro do horário comercial, nos locais abaixo indicados (conforme o Anexo I):

I — Delegacia da Embratur em São Paulo para as agências sediadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

II — Delegacia da Embratur em Brasília para as agências sediadas nos Estados de Mato Grosso e Goiás e no Distrito Federal.

III — Delegacia da Embratur em Recife para as agências sediadas nos Estados da Região Nordeste.

IV — Sede da Embratur no Rio de Janeiro para as agências sediadas nos demais Estados e Territórios do País.

Art. 3º Somente serão considerados pela Embratur, os pedidos de autorização para excursões VTD:

I — Apresentados por agências das viagens legalmente habilitadas a organizar excursões pelo território nacional;

II — Que incluem, na execução dos serviços receptivos e de hospedagem locais, exclusivamente empresas registradas na Embratur;

III — Cuja venda ao público fique a cargo, exclusivamente, de princípios estabelecidos na Embratur e legalmente habilitadas a prestação de tais serviços diretamente ao público.

CAPÍTULO II

Instrução dos pedidos

Art. 4º Os pedidos de autorização deverão ser feitos conforme modelo previsto no Anexo II, e apresentados à Embratur no prazo mínimo de dois dias úteis antes do início das vendas ao público e de sua publicidade, e serão instruídos com:

I — Nome, endereço e qualificação completa da empresa organizadora das excursões;

II — Plano detalhado da excursão programada (data e local do início e término, locais turísticos a serem visitados, serviços a serem prestados diretamente ou indiretamente);

III — Composição de custos da total da excursão, observados os limites referidos no art. 6º e seu parágrafo, da Portaria do DAC, já mencionada, indicando-se os preços normais e os reduzidos dos seguintes elementos e serviços (Anexo II):

a) Obrigatórios:

- transporte aéreo
- hospedagem
- transporte de superfície (traslado)
- transporte de superfície ("sight-seeing", passeios e excursões locais)
- comissão reservada aos agentes de viagens que venderem as excursões
- margem de lucro da organizadora da excursão.

b) Facultativos:

- alimentação
- aquisição de ingressos para quaisquer locais de espetáculos e diversões
- margem para despesas de promoção.

IV — Termo de responsabilidade pela fiel execução dos serviços a serem prestados;

V — Descrição da publicidade, que a agência pretenda fazer, se for o caso;

VII — Cópia dos contratos entre a agência organizadora e a transportadora, conforme o modelo padrão aprovado pelo DAC; prestadoras de serviços (hotéis, transportadoras de superfície, restaurantes e quaisquer outras existentes) conforme o Anexo III;

VIII — Cópia dos contratos entre a Agência organizadora e as empresas vendedoras no público (Anexo IV).

§ 1º No caso de se preverem alternativas para quaisquer serviços oferecidos, as empresas ou estabelecimentos "de reserva" deverão ser expressamente mencionados, e ser de categoria semelhante à dos considerados originalmente, devendo os respectivos contratos acompanhar, igualmente, o pedido de autorização.

§ 2º Os programas de excursões apresentados deverão também consignar descontos sobre os preços normais dos serviços e elementos referidos no inciso (III) do caput deste artigo, substancialmente semelhantes, em seu conjunto, aos que prevalecer para o transporte aéreo, sendo obrigatória a previsão de tais descontos nos serviços de hospedagem.

§ 3º Nos casos em que a agência organizadora pretenda promover várias excursões idênticas, com o mesmo programa, utilizando-se dos mesmos transportadores, hotéis e demais contratantes, o pedido de autorização poderá ser único, abrangendo várias excursões.

§ 4º Caso a agência prefira apresentar os pedidos de autorização um a um, na hipótese do parágrafo anterior, bastará em cada pedido:

I — que a empresa faça menção à autorização originalmente concedida, desde que;

II — na solicitação original tenham sido previstos os compromissos relativos a todas as programações a serem organizadas; e

III — os contratos apresentados originalmente tenham previsto todas as excursões a programar.

CAPÍTULO III

Da apreciação e aprovação dos pedidos

Art. 5º São competentes para apreciar e aprovar os pedidos de autorização a que se refere a presente Deliberação:

I — Os Delegados da Embratur, nos casos dos incisos (I) a (III) do artigo 2º;

II — O Coordenador de "Marketing" da Embratur, nos demais casos;

§ 1º A autoridade que aprovar o pedido emitirá certificado conforme modelo Anexo V, o qual será o documento hábil para fins de arquivamento no DAC, de acordo com as exigências da Portaria nº 33, de 2 de abril de 1976, daquele órgão.

§ 2º A autoridade que aprovar o pedido remeterá cópia do mesmo, e dos documentos que o acompanharem, para fins de fiscalização, à(s) delegacia(s) da Embratur interessada(s), e/ou aos(à)s órgão(s) estadual(is) de turismo interessado(s) que, para esse fim, mantenha(m) convênio com a Embratur, ou dela hajam recebido delegação.

§ 3º Da decisão que negar aprovação ao pedido de autorização de excursão cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Embratur, ou a quem este delegar competência.

§ 4º Os pedidos de autorização para "excursões VTD" e a documentação que os acompanhar ficarão arquivadas na repartição da Embratur responsável pela apreciação e aprovação das excursões. A disposição de qualquer pessoa física ou jurídica legítima interessada.

Art. 6º A representação da Embratur que receber o pedido de autorização de "excursões VTD", decidirá sobre o mesmo no prazo máximo de dois dias úteis a contar de seu recebimento.

Art. 7º A aprovação pela Embratur dos pedidos de autorização de "excursões VTD" é condicionada à observância dos requisitos estabelecidos nesta Deliberação e das disposições legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

Responsabilidades e obrigações

Art. 8º Os contratos entre a empresa organizadora das "excursões VTD", a transportadora, os hotéis e demais empresas prestadoras de serviços referentes às mesmas, deverão prever as responsabilidades financeiras das partes a saber:

I — da agência de viagens que efetuar a venda, perante o comprador final da excursão;

II — da empresa que organizar a excursão, perante a agência vendadora;

III — da agência vendadora, perante a organizadora da excursão, quanto ao pagamento do preço total das excursões que vender, deduzida, apenas, a comissão acordada;

IV — da agência organizadora, perante os hotéis, transportadores turísticos e outros fornecedores.

Art. 9º A referência ao número do certificado de aprovação do pedido de autorização deverá constar de toda a publicidade relativa à promoção de "excursões VTD" nos termos que forem estabelecidos pela Embratur.

Art. 10. Cada um dos serviços a serem oferecidos nas "excursões VTD" deverá ser representado por um cupão destacável reunidos todos eles em um carnê, o qual será entregue ao viajante no ato da liquidação do preço da excursão ou, de qualquer forma, até quatro e oito (48) horas antes do início da mesma.

Art. 11. As agências que organizarem "excursões VTD" arquivarão na representação da Embratur que tiver aprovado o pedido de autorização, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, antes da partida, cópia da lista de passageiros com o nome de encaminhar e regular no DAC.

Parágrafo único. As representações da Embratur que receberem a lista de passageiros providenciando seu encaminhamento, para efeitos de fiscalização, aos órgãos referidos no § 2º, do art. 5º, desta Deliberação.

Art. 12. Os preços das excursões serão calculados e cotados para o público sempre em base individual.

§ 1º O preço da hospedagem será calculado com base no preço da diária

para a capacidade normal da habitação, dividido pelo número de leitos ou de ocupantes do apartamento.

§ 2º Deverá constar obrigatoriamente da instrução do pedido de autorização à Embratur, o suplemento a cobrar, se for o caso, do usuário que deseja ocupar, sozinho, o apartamento que normalmente seria ocupado por duas ou mais pessoas.

Art. 13. Os hotéis, transportadoras turísticas de superfície, restaurantes de turismo e outras empresas turísticas sujeitas a registro na Embratur, a que desejarem participar de "excursões VTD", deverão arguir, junto à representação da Embratur competente, cópia ou exemplar da tabela de preços de seus serviços, para fins de aferição dos descontos previstos no inciso (III), do art. 4º, desta Deliberação.

Parágrafo único. As novas tabelas de preços que vierem a ser apresentadas, somente poderão, para fins da presente Deliberação, trinta dias após o seu encaminhamento na representação competente da Embratur, salvo se o contrato com a agência organizadora prever preços mais elevados para a vigência das mesmas.

Art. 14. Em cada excursão de vinte e cinco (25) ou mais passageiros será exigida a presença de guia de excursão (tour conductor) habilitado, com a função específica de prestar serviços de assistência aos visitantes durante toda a duração da excursão.

capítulo v

Disposições gerais

Art. 15. O Centro de Treinamento de Recursos Humanos para o Turismo — Centetur, da Embratur, providenciará, de comum acordo com as empresas organizadoras de "Excursões VTD" e as representações de classe das agências de viagens, hotéis e outros interessados, cursos e seminários visando:

a) familiarizar o pessoal das agências organizadoras, das demais agências, dos hotéis, transportadoras, hotéis interessados e órgãos oficiais de turismo dos Estados, com as vantagens das "Excursões VTD" para o desenvolvimento do turismo interno, e as obrigações das empresas participantes do sistema, entre si e com seus usuários;

II — Treinar e habilitar as guias de excursões (tour conductors) que acompanharão as excursões VTD.

Art. 16. Os contratos entre a agência vendedora e o comprador final (público) obedecerão ao Anexo VI.

Art. 17. Os contratos entre a agência organizadora e as empresas prestadoras do serviço, entre agências e as agências vendedoras no público e entre estas e os compradores finais incluirão expressamente a antecedência mínima para cancelamento dos compromissos assumidos e as penalidades cobradas em caso de inadimplência das partes.

Art. 18. As empresas mencionadas no art. 13 manterão, no órgão competente da Embratur, relação atualizada das pessoas autorizadas e assinaturas dos contratos referidos nesta Deliberação, bem como espécimes das assinaturas autorizadas.

Esta documentação revoza as Deliberações anteriores referentes às excursões VTD e entra em vigor nesta data.

Sigd. Fachet, Presidente; Francisco Menes de Melo Franco, Diretor.

Superintendência da Borracha

PORTARIA P-99-75, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Designar o Programador-Auxiliar, Jorge Teixeira da Luz Pinto, para

exercer a Função de Confiança de Chefe da Portaria, do Quadro de Pessoal desta Superintendência, a partir desta data.

II — Revogar a Portaria P-62-75 de 8-5-75.

III — A Divisão de Administração, para as devidas providências.

PORTARIA P-103-75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Designar Paulo Roberto da Silva Pinho, do Banco Central do Brasil, à disposição desta Superintendência, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Econômica — ASSEC, a partir de 1º de dezembro de 1975.

II — A Divisão de Administração, para as devidas providências.

PORTARIA P-2-76, DE 23 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe as Portarias P-65-74 e P-3-76, de 15-2-74 e 23-01-76, respectivamente, tendo em vista o estabelecido nos artigos II e 12 do Decreto-lei nº 200-67, regulamentado pelo Decreto nº 62.660-68, resolve:

I — Delegar competência ao Auxiliar-Adjunto, Pedro Coelho Calheiros, para, no desempenho das funções de responsável pelo expediente da Delegacia Regional da SUDNEVEA no Estado da Bahia, com sede em Itabuna:

a) movimentar conta bancária aberta em nome da SUDNEVEA na Agência do Banco do Brasil S.A. em Itabuna — BA, nos limites dos recursos postos à sua disposição;

b) ordenar despesas e efetuar pagamentos nos limites dos recursos concedidos, observadas as disposições da Portaria N-13-75, de 13 de outubro de 1975;

c) realizar licitações para aquisição de bens e execução de serviços e obras previamente autorizadas e homologadas pelo Superintendente e de acordo com o disposto no Título XII do Decreto-lei nº 200-67;

d) fazer e autorizar viagens no interesse do serviço, concedendo e abilitando dadas com estrita observância do disposto nos Decretos números: 75.969-75 e 76.827, de 14-7-75 e 17-12-75, respectivamente, e Portaria N-12-75, de 8 de agosto de 1975. As viagens fora da área de jurisdição da Delegacia Regional, dependem, em qualquer caso, de autorização prévia do Superintendente.

II — A Divisão de Administração, para as providências cabíveis.

PORTARIA P-2-76, DE 23 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Dispensar, a pedido, no final do expediente do dia 16 do corrente, o Senhor Alécio Spínola Barbosa, do Quadro de Funcionários do Banco do Brasil S.A., à disposição desta Superintendência, dos encargos relativos à implantação, organização e funcionamento da Delegacia Regional da SUDNEVEA no Estado da Bahia, com sede em Itabuna, que lhe foram cometidos pela Portaria P-11-74, de 15 de fevereiro de 1974.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins.

PORTARIA P-3-76, DE 23 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Designar o Auxiliar-Adjunto, Pedro Coelho Calheiros, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da SUDNEVEA no Estado da Bahia, com sede em Itabuna.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins.

PORTARIA P-4-76, DE 26 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Designar o Advogado, Jorge Pereira Guimarães, para, a partir da presente data, exercer a Função de Confiança de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins.

Sigd. Henri Galvão,
Empenho nº 12-76.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 162, DE 21 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.430, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo SUSEP nº 134.840-76, resolve:

Admitir, em virtude da habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovada pelo Decreto nº 11.244, de 29 de setembro de 1975, publicado no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Agente Administrativo "A", código IT-34-301.2, Marilene Lázari, no Estado do Paraná.

2. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do emprego admitido. — Alfeu Amaral.

PORTARIA Nº 162, DE 25 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.430, de 13 de março de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Edmar Isidoro da Silva, Agente Administrativo "A", código IT-34-301.2, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, do cargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Patrimônio, da Divisão de Material, do Departamento de Serviços Gerais, para o qual foi designado pelo Decreto nº 238, de 8 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 1975. — Alfeu Amaral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. —

Ata da 2ª Assembleia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas da Nucleobrás — Empresas Nucleares Brasileiras S. A., na sua sede social situada no Setor de Antarticas Norte, Bloco D, 5º andar, em Brasília, DF, devidamente convocados por estatutos publicados no "Diário Oficial" da União dos dias 13, 20 e 22 de abril de 1975 e no Correio Brasileiro dos dias 19, 20 e 21 de abril de 1975. O Ministro Paulo Nogueira Batista, Presidente da Empresa, de acordo com o previsto no Artigo 20 dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos. O Presidente convidou o Dr. Arnaldo Rodrigues Barbalho — Ministro Interino das Minas e Energia —, nos termos do artigo 36 dos Estatutos Sociais da Nucleobrás e a mim, Aldo do Prado Maia — Acionista da Nucleobrás —, como Secretário, para fazerem parte da mesa. Verificada a existência de "quorum" legal, como se comprovou pelo Livro de Presença de Acionistas, página 6-V, o Presidente, após declarar aberta a sessão, solicitou ao Secretário que lesse o edital de convocação, que tem o seguinte teor: "Nucleobrás — Empresas Nucleares Brasileiras S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Empresas Nucleares Brasileiras S. A., na forma do inciso II do Artigo 36 dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1975 às 9h00 horas, na sede da empresa, localizada no Setor de Antarticas Norte, Bloco D, 5º andar, em Brasília, DF, a fim de tomar conhecimento e deliberar

em a respeito da seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação do Relatório Anual da Empresa Executiva, Balanço Patrimonial; Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos aos negócios da Sociedade durante o exercício de 1975; b) Recondução dos membros do Conselho Fiscal; O Acionista que desejar representar-se na referida Assembleia por outro Acionista, conforme lhe facultado o Artigo 37 dos Estatutos Sociais, deverá depositar a respectiva procuração, com poderes especiais, na sede da Empresa, em Brasília, DF, até às 17h00 horas do dia 29 de abril de 1975. As pessoas jurídicas de direito público interno poderão na forma do parágrafo 2º do citado dispositivo estatutário, credenciar representantes, Acionistas ou não, mediante comunicação por escrito, a Sociedade, da autoridade competente. Brasília, 15 de abril de 1976. Paulo Nogueira Batista — Presidente". A seguir o Presidente comunicou que nos termos do Decreto-lei nº 2.527, de 20-9-60, seriam examinados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial da Diretoria e o Balanço Patrimonial e Perdas referentes ao exercício de 1975 e o Parecer do Conselho Fiscal. Informou, outrossim, que, de acordo com o estabelecido no Artigo 39 do Decreto-lei nº 2.527, de 20 de setembro de 1960, os referidos documentos estiveram à disposição dos Acionistas, conforme Avisos publicados no "Diário Oficial" da União dos dias 28, 29 e 31 de março de 1976 e no Correio Brasileiro dos dias 25, 27 e 28 de março de 1976 e que a documentação relativa ao parágrafo único do mencionado Artigo referente ao exercício de 1975, foi publicada no Correio Brasileiro de 23 de abril de 1975 e mandada publicar no "Diário Oficial" da União, conforme Protocolo do Departamento de Imprensa Nacional nº 030737 de 26-4-76. O

Presidente concedeu a palavra ao Representante da União, que apresentou a seguinte proposta: "Tendo em vista que os documentos que vão ser discutidos foram publicados, em forma de lei e estiveram à disposição dos Acionistas desde 23.3.76, proponho que seja dispensada a leitura dos mesmos". O Presidente colocou em votação a proposta do Representante da União, que foi aprovada. O Presidente em seguida, solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Conselho Fiscal, que tem a seguinte teor: "O Conselho Fiscal da Nuclebrás — Empresa Nuclear Brasileira S. A., pelos seus membros efetivos, abaixo assinados, em obediência às disposições legais que regem as Sociedades por Ação no País, examinou o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como as respectivas notas explicativas e o Relatório Anual da Diretoria Executiva sobre os negócios da Empresa, referentes ao exercício de 1975. O Conselho Fiscal da Empresa, tendo recebido da Administração todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de sua missão legal e estatutária, e de parecer que as Contas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Relatório Anual estão em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas da Empresa, Rio de Janeiro, 18 de março de 1976. Norberto de Franco Medeiros — Alexandre Henrique Leal Filho — Carlos Alberto Sholl Iznard". Em continuação, o Presidente colocou os referidos documentos em discussão e aprovação. O Representante da União pediu a palavra, que lhe foi concedida, proferiu o seguinte voto: "Os documentos anexados e em discussão nesta Assembleia Geral Ordinária foram oportunamente examinados pelo Ministério das Minas e Energia que se manifestou pela correção dos mesmos. Nestas circunstâncias, o Representante da União vota pela aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Lucros e Perdas, cujo texto foi colocado à disposição desta Assembleia para manifestar em Lucros em Suspensão, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1975". Não

havendo outros pronunciamentos a respeito da matéria, o Presidente colocou em votação os demais Acionistas presentes, declarou aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente passou ao assunto seguinte: reeleição dos membros do Conselho Fiscal. O Presidente colocou a proposta do Representante da União em votação, tendo sido a mesma aprovada. Em consequência, o Presidente declarou que o Conselho Fiscal da Nuclebrás permanecerá assim constituído: Membros Efetivos: Norberto de Franco Medeiros — Carlos Alberto Sholl Iznard; Alexandre Henrique Leal Filho Suplentes: Nelson Farhat; Roberto Gonçalves Toledo; Paulo Gustavo Migen. Finalmente, o Presidente proferiu a palavra aos presentes não tendo havido qualquer manifestação. O Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos e encerrou a sessão às 16h 05. O Livro de Presença de Acionistas, suspenso em sessão pelo tempo necessário à lavatura da ata, Roberto dos trabalhos foi a ata lida, e depois confirmada, aprovada e vai assinada pelo Presidente e pelo Representante da União e demais Acionistas que desejaram assinar. Deixaram a sala cópias autênticas para os fins legais. Eu, Aldo do Prado Maia, Secretário, a redigi e assinei. Brasília, DF, 30 de abril de 1976. (Ass.) Arnaldo Rodrigues Ravello, Representante da União Federal; Paulo Norberto Batista; Abelardo de Lima Pucini; Aldo do Prado Maia, Secretário.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDP, nesta data, foi arquivada sob o número: 6.560.

Brasília, 18 de maio de 1977.
Waldyr Pizatto — Secretário-Geral.
(Nº 601.002 — 21.5.76 — C.R. 300.99)

(*) RD nº 21-76 — Fica as atribuições dos órgãos integrantes das estruturas das Superintendências Regionais de Fundos e Garantias e das outras providências.

(*) RD nº 22-76 — Fica as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura da Assessoria Jurídica e das outras providências.

(*) RD nº 23-76 — Fica as atribuições da Assessoria Jurídica Regional, da Delegacia de 1ª Região, e das outras providências.

(*) RD nº 24-76 — Estabelece normas de programação e execução organizacional e financeira do BNH.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.

Ata da 13ª Assembleia Geral Ordinária.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, na sala de reuniões da sede da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, na Avenida Presidente Vargas, 1.612 — 15º andar, nesta cidade, com o comparecimento de acionistas em número legal, conforme assinaaturas na folha vista e quatro do Livro de Presença de Acionistas, o Senhor Presidente da EMBRATEL, Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos, assumiu a presidência da mesa de acordo com o artigo 18, dos Estatutos Sociais, e declarou aberta a Sessão. Convidou para fazer parte da mesa o Dr. Paulo Eduardo Tassano Sigaud, representante da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS e para secretariar o Sr. Vândio dos Paços Ferreira, representante da Telcel. Dele Paulo S. A. TELSEP. Instalada a mesa, o Senhor Presidente declarou que a Assembleia se realizava em conformidade das publicações legais efetuadas nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro e da União e no Jornal do Brasil, constantes do Aviso aos Acionistas do Edital de Convocação e do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, referentes ao exercício encerrado nos trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, documentos que se encontram sobre a mesa à disposição dos acionistas e solicitou ao Senhor Secretário que processasse a leitura dos mesmos. Com a palavra o Senhor Secretário informou da que o Aviso aos Acionistas a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 3.027, de 23 de setembro de 1970, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 18, 19 e 22 do mês de março, no Diário Oficial da União dos dias 22, 23 e 24 do mês de março, no Jornal do Brasil dos dias 17, 18 e 19 do mês de março, do corrente ano, tendo o Aviso do seguinte teor: "Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, Grupo TELEBRAS. Aviso aos Acionistas. Levamos ao conhecimento dos Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, 1.612 — 15º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 3.027, de 23 de setembro de 1970, relativos ao exercício encerrado nos 31 de dezembro de 1975. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1976. Haroldo Corrêa de Mattos — Presidente." A seguir o Senhor Secretário informou que o Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 18, 19 e 22 de março, no Diário Oficial da União dos dias 22, 23 e 24 de março, no Jornal do Brasil dos dias 17, 18 e 19 de março, do corrente ano, tendo o Edital do seguinte teor: "Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, Edital. Fica convidada

os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 9 de abril de 1976, às 15h00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 1.612 — 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, bem como Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 22 de março de 1976. Haroldo Corrêa de Mattos — Presidente". Prosseguindo, o Senhor Secretário informou que o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e os Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco, foram publicados no Jornal do Brasil do dia 27 de março de 1976 e no Jornal O Globo do dia 23 de março de 1976, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 2 de abril de 1976, representando que a publicação das referidas documentos no Diário Oficial da União, não foi ainda efetuada, muito menos, ainda, houve sido entregue no Departamento de Imprensa Nacional em tempo hábil, ou seja, no dia 23 de março de 1976, conforme o rrebo nº 033351 que se encontra sobre a mesa, juntamente com a cópia da Resolução nº 14-76 da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. O Senhor Representante da TELEBRAS, pedindo a palavra propôs aos senhores representantes dos Acionistas fosse dispensada a leitura desses documentos, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos e se encontrarem sobre a mesa à disposição de quem quisesse consultá-los. Submetida à votação pelo Senhor Presidente, a proposta foi aprovada por unanimidade. Seguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente declarou caber à Assembleia deliberar sobre o documento apresentado, estando tranqueada a palavra para discussão. Não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu a votação os documentos constantes do Item a do Edital, os quais mereceram aprovação unânime. Pedindo a palavra o Senhor Representante da TELEBRAS propôs que o saldo de Cr\$ 204.250.454,51 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) aprovado no Balanço do exercício de 1975, ora aprovado e colocado à disposição da Assembleia, fosse lido e a Conta de Lucros em Suspensão, submetida à discussão e votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Senhor Presidente declarou que, na forma do Item b do Edital, caberia à Assembleia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Pedindo a palavra o Senhor Representante da TELEBRAS, propôs a eleição do Senhor Jorge Fontana de Moraes e a reeleição da senhora Nicotina Diacotto da Silva para Membro

(*) N. da D.Pb. — As resoluções em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) RC nº 15-76 — Cria a Assessoria de Estudos e Transferência de Terrenos (ERT), em nível de Unidade Central do BNH, e das outras providências.

(*) RC nº 16-76 — Altera a estrutura do Departamento de Administração e das outras providências.

(*) RC nº 17-76 — Altera a denominação e a estrutura da Assessoria Regional de Programas Especiais (ARPE) e das outras providências.

(*) RC nº 18-76 — Altera a estrutura da Carreira de Fundos e Garantias e das outras providências.

(*) RC nº 19-76 — Cria, nas estruturas das Unidades Regionais do BNH, as Superintendências Regionais de Fundos e Garantias, e das outras providências.

(*) RC nº 20-76 — Altera a estrutura da Assessoria Jurídica e das outras providências.

(*) RC nº 21-76 — Cria a estrutura da Delegacia de 1ª Região, a Assessoria Jurídica Regional e das outras providências.

(*) RC nº 22-76 — Cria a Assessoria de Engenharia, em nível de Unidade Central do BNH, e das outras providências.

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

(*) RD nº 15-76 — Estabelece procedimentos necessários à compatibilização entre os créditos a serem aprovados e os Ocorrências-Programa e de Caixa, e estabelece limites de alocação para os COCERN.

(*) RD nº 16-76 — Altera os limites máximos de depósitos especiais e serem mantidos pelas entidades do SBPE no Fundo de Assistência de Liquidez (FAL).

(*) RD nº 17-76 — Introduz alterações na RD nº 2-76 que dispõe sobre a concessão de assistência financeira aos Agentes Financeiros do SBPE.

(*) RD nº 18-76 — Fica as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura da Assessoria de Engenharia e das outras providências.

(*) RD nº 19-76 — Regulamento o Programa Habitacional Empresa — PROHEMP.

(*) RD nº 20-76 — Fica as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura da Carreira de Fundos e Garantias e das outras providências.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Efetivo e Membro Suplente, respectivamente, conforme indicação da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, constante da Resolução nº 14-76, e, ainda, a reeleição dos senhores Minoru Oda e José Duval Guedes Freitas como Membros Efetivos e a reeleição do senhor Walter Guerra do Amaral e a eleição da senhora Maria Margarida Serra Netto, para membros Suplentes. Franqueada a palavra para discussão e aprovação da proposta do Senhor Representante da TELEBRAS, foi a mesma aprovada por unanimidade sendo proclamados eleitos e declarados empossados os novos conselheiros. Ficando, assim, constituído o Conselho Fiscal da EMBRATEL. Membros Efetivos: Minoru Oda, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 67.637 do CRC-SP, natural do Estado de São Paulo, CPF nº 531761768, residente na SHUS, QI o/s — casa 11, Brasília — Distrito Federal; José Duval Guedes Freitas, brasileiro, casado, contador, registrado no CRC-RJ sob o número 9.702, natural do Estado de Minas Gerais, CPF nº 60545341, portador da carteira de identidade nº 1.531.187 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residente na SQS, 163 — Bloco B — apartamento 697, Brasília — Distrito Federal e Jorge Fontana de Moraes, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3.593.925, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, natural do Rio de Janeiro, CPF nº 001562827, residente na SQS, 212 — Bloco II, apartamento 203, Brasília — Distrito Federal. Membros Suplentes: Walter Guerra do Amaral, brasileiro, desquitado, economista, carteira de identidade nº 177.181, expedida pelo Ministério da Marinha, CPF nº 020859287, residente na SQN 202, Bloco L, apartamento 404, Brasília — Distrito Federal; Maria Margarida Serra Netto, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.413.626, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF número 045709213, natural do Estado de São Paulo, residente na SQS 163 — Bloco D — apartamento 691, Brasília — Distrito Federal e Hilda Diasotto da Silva, brasileira, casada, contadora, carteira de identidade nº 3.096, expedida pelo CRC-RJ, natural do Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 037144287, residente na Rua Dom Pastor, 393, apartamento 393, nesta cidade do Rio de Janeiro. Lendo sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a tratar do item e do Edital referente a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o Senhor Representante da TELEBRAS, proposto que fossem fixados para o exercício social de 1976, as seguintes importâncias anuais correspondentes a honorários e gratificações fixas da Diretoria: para o Presidente — total de Cr\$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros); para o Vice-Presidente Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros) e demais Diretores Cr\$ 459.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros) cada um, importâncias essas que deverão ser pagas em parcelas mensais de acordo com as normas em vigor de TELEBRAS. Para o Conselho Fiscal, o Senhor Representante da TELEBRAS propôs a seguinte remuneração: remuneração mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para cada membro em efetivo exercício. Franqueada a palavra para discussão e votação da proposta apresentada pelo Senhor Representante da TELEBRAS e como ninguém fizesse objeção, foi a mesma aprovada por unanimidade. Seguindo, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém desejasse mais fazer uso da mesma, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário, a fim de que o Senhor Secretário da mesa pudesse lavrar a Ata da Reunião. Verificado ter o Senhor Secretário completado a lavratura da Ata, o Senhor Presidente

deu por reiniciado os trabalhos determinando que fosse procedida a leitura da Ata. Terminada a leitura da Ata, foi a mesma posta em discussão e votação. Verificada a inexistência de manifestação em contrário, o Senhor Presidente deu por aprovada a referida Ata e encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença dos Acionistas. Para constar, eu Vanildo dos Passos Ferreira, Secretário da mesa, lavrei a presente Ata que vai por mim datada e assinada e também assinada pelo Senhor Presidente da mesa e pelos Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1976. *Haroldo Corrêa de Mattos* — Paulo Eduardo Tassano Sigaud — pp. TELEBRAS; Agenor Delácio pp. Eletrobrás; Waldemar Soares de Almeida — Banco do Brasil — Ary Cardoso de Mello pp. Cia. Siderúrgica Nacional — Vilano Menezes pp. PETROBRAS — Dimas Pereira da Silva pp. Companhia Vale do Rio Doce — Antonio Salles Leite pp. TELSP — Mercos S.A. — BNDE. (Nº 983 — 18-5-76 — Cr\$ 573,00).

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. — — EMBRATEL —

Ata da 8ª Assembleia Geral Extraordinária

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, na sede da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012 — 15º andar, nesta cidade, com o comparecimento de Acionista em número legal, conforme assinaturas nas folhas vinte e cinco do Livro de Presença de Acionistas, o Senhor Presidente da EMBRATEL, Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos, assumiu a Presidência da mesa de acordo com o artigo 18 do Estatuto Social e declarou aberta a Sessão. Convidou para fazer parte da mesa Dr. Paulo Eduardo Tassano Sigaud, Representante da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS e para secretariar os trabalhos, o Dr. Vanildo dos Passos Ferreira, representante da Telecom. São Paulo S.A. — TELSP. Instalada a mesa, o Senhor Presidente declarou que a Assembleia se realizava em decorrência das publicações legais efetuadas na edição das publicações legais efetuadas no Jornal "O Globo", Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial da União constante do Edital de Convocação e solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à sua leitura. Com a palavra o Senhor Secretário informou que o Edital de Convocação foi publicado no Jornal "O Globo" dos dias 9, 10 e 11 de abril do corrente ano, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 12, 13 e 14 de abril, acrescentando que a publicação do Edital no Diário Oficial da União ainda não foi efetuada, muito embora a matéria tenha sido entregue no Departamento de Imprensa Nacional em tempo hábil, ou seja, dia 8 de abril de 1976, conforme recibo nº 00692, que se encontra sobre a mesa, sendo o Edital do seguinte teor: "Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, Grupo TELEBRAS. — Ficam convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de abril de 1976, às 16,00 horas em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 15º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) modificação dos Estatutos; b) Eleição de membros da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse da Empresa. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1976. — Arthur Alves Peixoto — Pre-

sidente em exercício. — Passando a Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou em pauta o item a do Edital e concedeu a palavra ao Senhor Representante da TELEBRAS, que propôs fosse alterado o artigo 34 dos Estatutos Sociais da Empresa e a consequente supressão do seu parágrafo único, passando o artigo 34 a ter a seguinte redação: "A Sede da Sociedade continuará, provisoriamente, funcionando na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo transferir-se para a Capital Federal no prazo suficiente para que a Assembleia Geral Ordinária de 1978 seja realizada em Brasília". Submetida a proposta à discussão e votação foi a mesma, aprovada por unanimidade, sendo que o artigo 34 dos Estatutos Sociais passou a ter a redação constante da proposta apresentada pelo Senhor Representante da TELEBRAS, e, em decorrência, o parágrafo único do referido artigo ficou suprimido. Colocado, em seguida, em pauta o item b do Edital de Convocação, o Senhor Presidente informou aos Acionistas presentes que recebeu cartas de renúncia formuladas pelo Vice-Presidente Sr. Arthur Alves Peixoto e pelo Diretor Aroldo de Oliveira, as quais se encontravam sobre a mesa, à disposição de quem quisesse tomar ciência do teor das mesmas, acrescentando que em face dessas renúncias e na forma do artigo 25, inciso III e parágrafo único dos Estatutos Sociais, cabia à Assembleia Geral proceder a eleição do Vice-Presidente e de um Diretor, para terminar o mandato dos renunciantes. Pedindo a palavra o Senhor Representante da TELEBRAS, manifestou em nome da TELEBRAS, o seu apreço e reconhecimento pela colaboração prestada pelos renunciantes na direção da Empresa e propôs o nome do atual Diretor Helvécio Gilson, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº IG 348.780, expedida pelo Ministério do Exército, CPF 005952737, residente na Rua Almirante Pereira Góes, nº 27, apto. 101 — nesta cidade, para o cargo de Vice-Presidente, e para os cargos de Diretores, decorrente da renúncia do Diretor Aroldo de Oliveira e da eleição do Diretor Helvécio Gilson para a Vice-Presidência, indicou os nomes dos Senhores Raul Antônio Del Piel, brasileiro, cas-

do, engenheiro, carteira de identidade nº 877.832 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, natural do Estado de São Paulo, CPF nº 60632399, residente na Rua Casemiro de Abreu, nº 172, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e Roberto Zink, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 2.726.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, natural do Estado de São Paulo, CPF número 000631369, residente na Rua Marechal Floriano nº 9, apto. 302, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. Submetida à discussão e votação, foi a proposta do Senhor Representante da TELEBRAS aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, então, proclamou eleitos e declarou empossados os novos membros da Diretoria. Seguindo, o Senhor Presidente colocou em pauta o item c do Edital de Convocação, e não havendo mais nenhuma outra assunto a tratar, foi franqueada a palavra aos presentes e como ninguém desejasse fazer uso da mesma, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário, a fim de que o Senhor Secretário da mesa pudesse lavrar a Ata da reunião. Completada a lavratura da Ata, o Senhor Presidente deu por reiniciados os trabalhos, determinando que fosse procedida a leitura da Ata. Terminada a leitura da Ata, foi a mesma posta em discussão e votação, e verificada a inexistência de manifestação em contrário, o Senhor Presidente deu por aprovada a referida Ata e encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença dos Acionistas. Para constar eu, Vanildo dos Passos Ferreira, Secretário da mesa, lavrei a presente Ata que foi por mim datada e assinada e também assinada pelo Senhor Presidente da mesa e pelos Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1976. — Haroldo Corrêa de Mattos; Paulo Eduardo Tassano pp. TELEBRAS; Agenor Delácio pp. Eletrobrás; Waldemar Soares de Almeida — Banco do Brasil; Ary Cardoso de Mello pp. Cia. Siderúrgica Nacional; Vilano Menezes pp. PETROBRAS; Dimas Pereira da Silva pp. Companhia Vale do Rio Doce; Antonio Salles Leite pp. TELSP; Marcos Bastos Americano BNDE. (Nº 000904 — 18-5-76 — Cr\$ 325,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 60, de 1976

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO (OIS) DE 3 DE MAIO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Sergipe (SSE), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-53 e 53-73, resolve:

Nº 6 — Designar Marcos Teles de Melo, Médico, Classe A-10, Código NS-901, matrícula nº 2.021.277, ponto nº 5.383, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 8 — Designar Marinalva Barros de Lima, Agente Administrativo,

Classe E-20, Código SA-201, matrícula nº 1.011.008, ponto nº 6.547, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência (SEZ), da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 9 — Designar Claudete Carvalho Souza, Agente Administrativo, Classe A-24, Código SA-201, matrícula nº 2.421.598, ponto nº 3.887, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 12 — Designar Mariano de Moura Rezende, Agente Administra-

tivo, Classe C-32, Código SA-801, matriculada nº 1.759.593, ponto nº 6.510, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Códil-

go DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

Termo Aditivo nº 02 ao contrato firmado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Arjomari Proux Société Anonyme, para fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel-moeda.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 034164319, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada Contratante, de um lado, e de outro Arjomari Proux Société Anonyme, com sede em Paris — França, 3 Rue Du Port de Lodi — Gême, por seu procurador Raphael Gilbert Lange, brasileiro, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.522.381, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, nos termos da procuração outorgada em 29 de novembro de 1973, devidamente legalizada na Divisão Consular da Secretaria das Relações Exteriores, doravante designada Contratada, tem justo e acordado a celebração do presente termo aditivo ao contrato de fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel-moeda, firmado em 19 de junho de 1975, às fls. 31 e 35 do Livro de Registro de Contratos nº 03, da Contratante, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 1975, às fls. 6.531, na forma das disposições contidas na cláusula nona do referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira** — Nos termos do presente instrumento, a Contratada se obriga a fornecer a Contratante 52t (cinquenta e duas toneladas) de papel de segurança destinado à impressão de cédulas de papel-moeda nº 1, e denominação de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros), no preço unitário, por quilo, FOB, Porto Francês, fixo e irrevogável, de FF 26,50 (vinte e seis francos franceses e cinquenta centavos). No preço acima, estão incluídas as despesas relativas ao perfeito acondicionamento da mercadoria para o transporte marítimo, correndo por conta da Contratante as despesas de frete, seguro e desembaraço alfandegário. **Cláusula Segunda** — O pagamento será efetuado em FF (francos franceses), na praça de Paris, através de cartas de crédito a serem abertas pela Contratante, com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para cada embarque e utilizadas pela Contratada da seguinte forma: a) 75% (setenta e cinco por cento) contra apresentação dos documentos de embarque e b) 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de até 60 (sessenta) dias da chegada do fornecimento no porto de destino. **Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a efetuar as entregas nos meses de junho e julho de 1976, em parcelas de 26t (vinte e seis toneladas) cada uma. **Cláusula Quarta** — Na forma do artigo 757 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, é atribuído ao FF (francos franceses) o valor de Cr\$ 2.197,4 (dois cruzeiros e hum mil novecentos e setenta e quatro milésimos de centavos). **Cláusula Quinta** — Para garantia do integral cumprimento das obrigações

assumidas, a Contratada prestou caução no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme guia nº 051-76, processo nº CMB-3.622-75. **Cláusula Sexta** — O valor estimado do presente termo aditivo é de Cr\$ 3.619.617,20 (três milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 3.623.017,20 (três milhões, vinte e oito mil, dezesseis cruzeiros e vinte centavos) o valor da mercadoria a ser fornecida: Cr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros) o valor do frete; Cr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros) o valor das despesas alfandegárias; Cr\$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o valor das despesas bancárias e Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) o valor do seguro. **Cláusula Sétima** — As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo, correrão à conta da Categoria Econômica 3.000 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.2.0 — Material de Consumo — 10.00 — Matérias-Primas e produtos manufaturados, constantes do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo Conhecimento do Empenho nº 0995-76, no valor de Cr\$ 3.171.417,50 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos). Obriga-se a Contratante a empenhar, por estimativa, os valores relativos às despesas de frete, seguro a alfandegárias, nas categorias econômicas próprias, nas respectivas épocas de pagamento. **Cláusula Oitava** — As partes contratantes ratificam todas as demais obrigações assumidas no contrato ora aditado e no termo aditivo celebrado em 01.03.76. **Cláusula Nona** — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente termo aditivo. E, por estarem justo e contratados, foi lavrado o presente instrumento às fls. 45 a 47 do Livro de Registro de Contratos nº 04 da Contratante, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1976. (Proc. 2.264-75). — Nelson de Almeida Brum — Paulo Cesar de Oliveira Brito — Raphael Gilbert Lange. Testemunhas: Jorge Augusto Vical — William do Valle Farias. (Nº 001.040 — 27.5.76 — Cr\$ 240,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29.000.0351

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, doravante denominada ECT, Diretoria Regional do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.023.316-0002-94, situada na Rua Visconde de Itaboraí nº 20, neste ato representada por seu Diretor Regional e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.375.072-0002-56 e Inscrição Estadual (Isento), neste ato representada por João Oscar Henri-

que, doravante denominada Usuário, tem justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte, e entrega de correspondência agrupada, em âmbito nacional, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Objeto, Prazo de Duração e Rescisão Contratual

Primeira — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de que lhe forem confiados pelo Usuário, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente um anexo no qual estarão definidos e detalhados o preço, percurso, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço. **Parágrafo Único** — Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Segunda — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado. **Parágrafo Primeiro** — Havendo por parte de qualquer das contratantes interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentá-lo por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Segundo** — A rescisão do contrato com infringência do parágrafo anterior, obriga a parte infratora à multa de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

Do Preço e das Condições de Operação

Terceira — O Usuário pagará à ECT a importância correspondente aos serviços prestados por percurso e constante dos anexos que fazem parte integrante do presente contrato acrescido da taxa de manuseio, cobrada por unidade de malote transportada, tudo de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do valor correspondente ao serviço executado, após a data do vencimento, sujeitará o Usuário à multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço acrescido do juro de mora, de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo — O não pagamento após 30 dias do vencimento, implicará na interrupção do serviço, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial e da incidência dos juros de mora sobre o débito vencido, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro — Qualquer reclamação por erro alegado pelo Usuário, só será levada em conta, mediante apresentação da fatura quitada. Julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Quarta — A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horários de coleta, frequência do serviço, rotas mensais e escalas, consignadas expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta — Na entrega do malote e cadeado inicial e sempre que for entregue um novo malote e/ou cadeado, o Usuário se obriga a recolher, a taxa de utilização e conservação de malote e cadeado.

Sexta — Obriga-se o Usuário a ter preparados os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 5 minutos do horário previsto.

Sétima — Toda modificação no percurso e frequência contratados, deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato e a as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vigência das alterações.

Oitava — O Usuário se obriga a incluir nos malotes, única e exclusivamente, correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no art. 13 do Decreto nº 29.151, de 17 de janeiro de 1951, tais como ácidos, armas, explosivos, e os que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando-se o Usuário às penalidades cabíveis, inclusive criminais.

Das Disposições Gerais

Nona — Os preços ora contratados serão reajustados conforme se segue:

a) Preço por quilo transportado: — Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual de reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

— Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), aplicando-se a cada 1º de janeiro, o índice acumulado do ano anterior.

— Para os serviços efetuados, cujo percurso se faça, parte por transporte aéreo e parte por transporte rodoviário, prevalecerá o reajuste referente à parcela de maior incidência no custo total, na época correspondente.

b) Preço, por taxa fixa mensal: — Os reajustes serão feitos no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com valores fixados pela ECT.

Décima — A qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá ao Usuário fazer a reclamação, por escrito, até o prazo de 30 dias, após a ocorrência da irregularidade.

Décima Primeira — Ocorrendo necessidade de abertura de malotes e pacotes do Usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento se fará na presença de funcionário responsável da ECT e do Usuário, se possível, lavrando-se termo da ocorrência do fato.

Décima Segunda — O inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente contrato, importará na sua rescisão imediata, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Décima Terceira — A responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega da correspondência prevista no presente contrato, cessará quando o Usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato.

Décima Quarta — Elegem as partes, o foro da Justiça Federal de... para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1976. — Antônio Carlos Alves dos Santos. — João Oscar Henriques. — Testemunhas: Turcisio dos Santos e Walter Rossi. (Ofício nº 57).

Contrato de Locação do Imóvel situado à SON 201, Bloco "B", apartamento 107, Cidade de Brasília-DF, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Issa Ibrahim Makhoul Habba, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Do-

ereito número 63.153, de primeiro de fevereiro de 1971 e o Sr. Issa Ibrahim Mahkoul Habba, srio. casado, comerciante e CPF nº 02031151-01, residente na cidade de Brasília, Distrito Federal, proprietário do imóvel situado à SON 132, Bloco "E", apartamento 567, doravante denominado Locador, resolveu firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente locação é o imóvel situado à SON 132 — Bloco "E" — apartamento 567, Brasília, Distrito Federal, de propriedade do Locador, que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e estado, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra judicial, com a finalidade de nele residirem funcionários, empregados ou pessoas a serviço do Locatário, constituindo-se tal imóvel, de sala, quatro quartos e dois banheiros sociais, demais dependências.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 1 (um) ano a contar da data de 23 de dezembro de 1975 até 23 de dezembro de 1976, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dita prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta da Atividade. 039132105 — Iluminado de Despesa 2.132.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos passivos comprovados, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permitíveis, que presentemente oneram o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provierem naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Sétima — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Oitava — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que oitara respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Nona — Quaisquer benfeitorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

Cláusula Décima Primeira — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para por si ou por pessoa de sua confiança se originar, não resolvida sumariamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 11 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de dezembro de 1975 —
Lourenço Vieira da Silva — Issa Ibrahim Mahkoul Habba. — Testemunhas: Paulo Gonçalves — Gauder Wang.

Ofício nº 57

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Por este instrumento particular de contrato de Manutenção que entre si fazem a INTEBA — Telecomunicações Ltda., estabelecida na Rua John Kennedy nº 149 — Blumenau — SC, Inscr. CGO-MF nº 82.660.317-0001-49, Inscr. Est. nº 021.631.01231-0 — Inscricão no CREA nº 25-33/74 — Inscr. DENTEX, ns. 25.032-1-74 e 10.033-MI 1974, adiante designada Contratada, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, estabelecido na Rua Felipe Schmidt nº 55, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CGO-MF nº 03.375.972-0012, adiante designado Contratante, o primeiro se compromete a dar manutenção técnica, ao Equipamento Telefônico, Fabricante: Philips, Tipo PABX, Modelo UH109, Capacidade em atividade 4/25/4, Capacidade equipada 4/25/4, Capacidade final 5/20/4, conforme cláusulas discriminadas abaixo:

1ª — A Contratada responderá por eventuais danos ou prejuízos causados pelo seu pessoal.

2ª — A Contratada não poderá transferir este contrato a terceiros nem subrogar obrigações ou direitos sem prévia e expressa autorização da Contratante.

3ª — A Contratada se responsabiliza a manter o equipamento em funcionamento completo e conservado, exceto nos casos de não existência, devidamente comprovada, de componentes no mercado.

4ª — A Contratada garante que o serviço de manutenção será executado por pessoal especializado.

5ª — A manutenção consistirá em visitas periódicas, conforme contrato, onde técnicos credenciados pela Contratada anotarão no livro de ocorrência, junto ao D.G. do equipamento, as datas e serviços realizados, assim como a assinatura do funcionário.

6ª — Encontram-se incluídos no preço dos serviços que constituem as obrigações da Contratada no presente contrato, os materiais necessários à boa execução do mesmo, tais como lubrificantes, óleos, graxas e a substituição de peças mudas desgastadas em circunstâncias naturais.

7ª — A Contratada está obrigatoriamente encerrada da Manutenção Preventiva e/ou revisão de todos os equipamentos adicionais que forem ligados ao central.

8ª — A manutenção preventiva constará de visitas periódicas, com intervalos não superiores a 30 dias; nestas visitas deverão ser realizadas as testes e lubrificações previstos pelo manual de manutenção do equipamento.

9ª — Em caso de defeitos nos intervalos das revisões, deverá ser solicitado o conserto.

10ª — A Manutenção corretiva consistirá em colocar o equipamento em funcionamento normal, após constatada a ocorrência de defeito, através da comunicação da Contratante dentro de um prazo de 48 horas. Se, porém, a Contratante não for atendida dentro do prazo nos casos de paralisação parcial ou total do equipamento, a Contratada pagará uma multa de 25% sobre o valor mensal do mês correspondente. Entendendo-se por paralisação parcial nos casos de circuitos de tronco, consult, linha operadora, câmbios e blocos de ramais.

11ª — O equipamento será mantido pela Contratada mediante uma mensalidade de Cr\$ 513,80 (23 x 17,70).

12ª — A mensalidade deverá ser paga até o 5º dia do mês subsequente, contra apresentação da duplicata. Para tanto, a Contratada remeterá a nota e fatura referente ao mês em curso entre os dias 15 e 20 do mesmo.

13ª — O não pagamento implicará no rompimento do contrato pela Contratada e com direitos de não ser reembolsado o equivalente a três tarifas mensais, bem como acréscimo de eventuais despesas de cobrança.

14ª — Todos os preços constantes neste contrato sofrerão alta sempre que houver alteração no coeficiente de atualização monetária, vigorando nas mesmas bases de percentagem e data do novo índice.

15ª — Todas as demais prestações de serviço e substituições de peças, cuja necessidade não decorra do desgaste normal dos materiais, nos moldes da cláusula 6ª, mas sim de fatores outros, como por exemplo: defeitos nas linhas — troncos, irregularidades climáticas, e/ou atmosféricas, raios, inundações, sabotagens, e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como manuseio inadequado do equipamento, etc., assim como custos resultantes da renovação, substituição do equipamento ou parte dele e da colocação e/ou manutenção da rede telefônica interna, em condições adequadas de funcionamento, serão faturados ao cliente, de conformidade com os preços efetivos de venda do material aplicado e taxas de prestação de serviços, na data de sua utilização, inclusive despesas de embalagem, transporte, aereadas das horas de trabalho e eventuais despesas de viagem (passagens, diárias, hospedagem, etc.), assim como o tempo gasto na locomoção dos funcionários da Contratada até o local da instalação e seu regresso para pagamento à vista.

16ª — A prestação desses serviços será previamente acordada entre Contratante e Contratada.

17ª — A manutenção da bateria ficará sob responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante fornecer os materiais necessários à boa manutenção, tais como: água destilada, ácido sulfúrico (H₂SO₄), recipientes e fuma feitos de vidro, porcelana ou plástico resistente à ácido.

18ª — O proprietário se responsabilizará pela proteção do equipamento, não permitindo assim fazer consertos, mudanças, etc., por pessoas não autorizadas e instruídas pela Contratada.

19ª — Pessoas autorizadas e instruídas pela Contratada somente poderão efetuar serviços de emergência com aviso imediato à Contratada.

20ª — Neste contrato não se inclui os casos de mudança e ampliações, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas. No entanto, as mesmas se poderão ser efetuadas por pessoal da Contratada, cobrando-se desta forma separadamente.

21ª — Nos casos de contratos de equipamentos já em funcionamento, o custo da revisão inicial e/ou eventuais reparos e mudanças serão cobrados à parte, após execução dos mesmos.

22ª — O contrato de manutenção vigorará somente para instalação existente, conforme especificação do presente contrato.

23ª — A rescisão do contrato de ambas as partes poderá ser efetuada mediante o aviso prévio de três meses ou indenização dos mesmos; o contrato mínimo, porém, ficará estabelecido em 1 ano a partir da data da assinatura.

A sua continuidade é automática, prevalecendo também o aviso dos três meses a não continuidade do mesmo.

24ª — Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Florianópolis (SC), 3 de março de 1976. — Locayr Fin. — Testemunhas: Hans Hermann Heumann e Rosa Maria Kardin.

(Ofício nº 57).

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Locayr Fin e Cooperativa Agropecuária de Itapiranga Ltda. aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente Bruno Spies firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Tec. Agrícola, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-10:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nas 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 21.600,00

2º ano — Cr\$ 15.750,00

3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do orçamento programa do

INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código ... 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

2.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir o CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogá-

veis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

— *Loayr Fin. — Bruno Spies.* —

Testemunhas: *Jurandir Santos Goulart.*

— *Gabriela T. B. de Aguiar.*

Ofício nº 57

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loayr Fin e Cooperativa Agrária de Itapiranga Ltda, aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente Bruno Spies firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72.

para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-10:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 21.000,00

2º ano — Cr\$ 15.750,00

3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do

INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código ... 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

2.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 74 * — Outubro de 1975.

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA •

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso. Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição da INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATIE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de qualquer outra relação com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

— **Looney Pin**. — Bruno Sales. —
— Testemunhas: **Jurandir Santos Coutar**. —
— **Gabriela T. B. de Aguiar**.

Ofício nº 57

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Looney Pin e Sindicato Rural de Joinville aqui denominado(a) Sindicato representado(a) pelo seu Presidente Arno Ardt, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 26 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Veterinária, criando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-10:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 71.999,92 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos);

e.1 — a contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico

as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

- 1º ano — Cr\$ 31.999,92
- 2º ano — Cr\$ 21.000,00
- 3º ano — Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do presente Ajuste, correrão à conta do orçamento-programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código ... 20.04.13.22.111 e elemento de despesa 3270 para atendimento do segundo e terceiro anos. Assim, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 no programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA se poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do subsídio decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá resguardar as disponibilidades organizacionais e financeiras, suplementar proporcionalmente os seus contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por ineficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, couvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de qualquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

- a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculado;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outros tipos de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, imediatamente, a todos os associados do Sindicato quando as suas atividades;

h) apresentar quando solicitado, informações esclarecedoras relacionadas com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATIE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de qualquer outra relação com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

— **Looney Pin**. — Arno Ardt. —
— Testemunhas: **Jurandir Santos Coutar**. —
— **Gabriela T. B. de Aguiar**.

Ofício nº 57

Coordenadoria Regional do Norte — CR-01

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Agência de Vigilância Noturna "Sacramentos".

Aos primeiros dias do mês de novembro de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 9 de julho de 1970 com sede no Palácio do Desenvolvimento, 16º andar, em Brasília — DF, doravante denominada simplesmente Contratante, representada pelo Coordenador Regional do Norte, Dr. Geraldo Cunha Carvalho, e a firma Agência de Vigilância Noturna "Sacramentos", estabelecida na Travessa Coronel Luiz Pontes, nº 110, em Belém do Pará, doravante denominada simplesmente Contratada representada por seu Diretor-Presidente, resolveram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objeto deste Contrato é a prestação pela Contratada, de serviços de vigilância diurna e noturna, em todos os dias da semana, inclusive feriados, nas dependências da Coordenadoria Regional do Norte, em Belém — PA.

Cláusula Segunda — Compete à Contratada:

- Exercer a vigilância das dependências indicadas da CR-01, mantendo a ordem e a disciplina;
- Orientar o público sobre a localização dos setores do Instituto;
- Controlar a saída de materiais e pessoas;

— Manter vigilância sobre a rede de instalações elétricas, designando os circuitos das salas e dependências dos serviços, a fim de evitar desperdício de energia;

— Tomar providências nos casos de acidentes nas redes internas de luz, força, água e esgoto, ou nos casos de incêndio;

— Identificar e registrar pessoas, nos dias em que não houver expediente.

Parágrafo Único — As anuas requisições, licenças, responsabilidades de uso, bem como os demais encargos junto às autoridades governamentais, relativos ao uso do arms de logo, serão obrigações da Contratada, que deverá, também, manter seus empregados devidamente uniformizados.

Cláusula Terceira — A Contratada manterá os serviços de 12 vigilantes com jornada de trabalho de 8 horas em condições plenamente satisfatórias, empregando pessoal técnico rigorosamente selecionado.

Cláusula Quarta — A Contratada fará fiscalização através dos Chefes de turnos designados, responsáveis pela perfeita execução dos serviços, independentemente da visita periódica de representante autorizado, com os quais possa entender-se a Administração do INCRA.

Cláusula Quinta — O Contratante não responde por quaisquer obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, ou Previdência, não lhe cabendo nenhum ônus perante o INPS, FGTS ou seguros dos empregados ou propostos da Contratada.

Cláusula Sexta — A Contratada permitirá a fiscalização por um servidor do Contratante, da execução dos serviços.

Cláusula Sétima — O Contratante se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado em preposto da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarço a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas, podendo, ainda, exigir a identificação dos mesmos.

Cláusula Oitava — A Contratada sofrerá desconto, no correspondente valor de cada serviço que deixar de ser executado.

Cláusula Nona — Pelas faltas cometidas, a Contratada será multada pelo Contratante, em quantia cujo mínimo será de meio salário mínimo regional e o máximo será de 5 (cinco) salários mínimos regionais, proporcional ante a gravidade da irregularidade verificada. Poderá a Contratada recorrer do ato para o Coordenador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia em que for aplicada a penalidade, em forma regular de processo, desde que faça previamente, o depósito da importância da multa que for imposta.

Cláusula Décima — Independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante, será rescindido também este Contrato se a Contratada:

- Transferir as tarefas contratadas, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- Faltar ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

— Impedir ou embargar, de alguma forma a execução que o Contratante, na Cláusula Sexta, se reserva o direito de exercer;

— Deixar de cumprir qualquer Cláusula ou condição do compromisso assumido.

Cláusula Décima Primeira — As condições e cláusulas do presente Contrato, inclusive no Convênio e na proposta anexa, fazem parte integrante deste contrato, naquilo que não contrariar a expressa ou tacitamente.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, a partir do dia 1-11-1975, até 1-11-76, prorrogável sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes denuncie o Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira — Os serviços constantes deste Contrato custarão ao Contratante a importância de Cr\$ 13.397,92 (treze mil, oitocentos e noventa e sete centavos) mensais.

Parágrafo único — O INCRA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o número de profissionais indispensáveis à execução do serviço, que será definido em função das necessidades do Contratante, e solicitado formalmente à Contratada.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, que não puderem ser discriminadas administrativamente, se por outro não optar o Contratante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo:

Geraldo Cunha Carvalho. — Testemunha: Jorjano Carvalho Santos.
Of. nº 57.

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e o Banco da Amazônia S. A., para o Banco de Crédito Rural Orientado na Região Cacaueira do Território Federal de Rondônia.

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, órgão autônomo supervisionado pelo Ministério da Agricultura, na forma do Decreto nº 73.960, de 13 de abril de 1974, sediada na Capital Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, neste instrumento também denominada CEPLAC, e o Banco da Amazônia S. A., com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, inscrito no CGC sob o nº 01.922.979, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Francisco de Jesus Pechá, aqui denominado simplesmente BANCO, têm justo e acordado, sob as cláusulas e condições adiante estabelecidas, o presente Convênio que estipulam, outorgam e aceitam.

Cláusula I — O presente Convênio define as obrigações das entidades que o subscreverem, no que respeita à execução do seguinte:

a) prestação pela CEPLAC dos serviços de assistência técnica aos cacauicultores, na área do Território Federal

de Rondônia, inclusive elaboração de projetos;

b) prestação pelo BANCO, de assistência técnica aos cacauicultores, tanto no que se refere a custos como a investimentos;

c) prestação de avais pela CEPLAC, observada a reserva contida no parágrafo único desta cláusula, nas operações realizadas pelo BANCO com os cacauicultores, tanto nos casos de assistência técnica como nos de assistência de garantias por parte dos proponentes, e desde que os financiamentos não destinem a formação de novas culturas e implantação de infra-estrutura nas propriedades cacauíferas.

Parágrafo único — A prestação de avais pela CEPLAC, prevista neste instrumento, ficará condicionada exclusivamente às operações efetuadas no abrigo de programa especial instituído pelo Governo Federal, caracterizado pela redução dos encargos financeiros do mutuário.

Cláusula II — No caso dos avais se destinarem a cobrir garantias de operações de crédito para formação de novas lavouras e/ou melhoria de suas instalações, o projeto deverá ter sido elaborado ou aprovado pela CEPLAC e conter o beneficiário, obrigatoriamente, com a assistência técnica da CEPLAC, de modo a ficar assegurado o plano de desenvolvimento, e, ainda:

a) o imóvel a ser beneficiado e oferecido em garantia ao Banco não apresente valor suficiente para cobrir o financiamento, com a margem regulamentar de segurança;

b) o proponente não disponha de outros bens imóveis, livres e desembaraçados de ônus, que possam completar a garantia de operação;

c) o proponente esteja em dia com as suas obrigações para com a CEPLAC e o BANCO.

Cláusula III — O aval da CEPLAC como garantia suplementar da operação, nos casos em que a garantia hipotecária oferecida ao BANCO pelo proponente não seja suficiente para lastrear a operação, complementará a margem exigida de garantia, até o limite das inversões programadas.

Parágrafo único — O empréstimo, nesta hipótese, será concedido mediante a emissão de dois títulos distintos, observados os termos vigentes: o primeiro, pelo valor do crédito propiciado pela garantia principal (1ª grau) dos bens oferecidos; o segundo, pelo valor necessário à complementação do crédito, lastreado pelo aval da CEPLAC, e, subsidiariamente, em grau subsequente, pelos demais bens vinculados à primeira operação, conforme cláusulas específicas a serem inseridas nos instrumentos de crédito.

Cláusula IV — O aval da CEPLAC poderá constituir garantia integral da operação, quando:

a) o patrimônio imobiliário do interessado esteja inteiramente comprometido na cobertura de empréstimos contratuados anteriormente e desde que o(s) imóvel(is) fique(m) vinculado(s) em hipoteca celular do grau cabível;

b) o imóvel de financiamento com cada sucessória inferior a 15 anos ou em outras situações igualmente não hipotecáveis por qualquer motivo, inclusive por serem gravadas com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade, incomunicabilidade, devendo os financiamentos ser concedidos mediante utilização da Nota de Crédito Rural, até o valor de 500 vezes o maior salário-mínimo do País, exigido-se, entretanto, a

presença, nos instrumentos de crédito, de outro(s) avalista(s), além(s) cadastralmente;

c) o imóvel possua em cartório, tanto o registro como o registro de matrícula, desde que a área oferecida em hipoteca seja igual ou superior ao imóvel regional estabelecido pelo INCRA.

Cláusula V — Em se tratando de imóvel não titulado, a CEPLAC prestará o aval desde que observadas as seguintes condições:

a) apresentação pelo interessado de documento ou título de posse ou, ainda, autorização de ocupação ou licença de ocupação, expedida pelo INCRA, nos casos de terras não tituladas e incluídas nas faixas de domínio desse órgão;

b) o Estado emitir certificado de averbação do imóvel, no caso de terras de sua propriedade;

c) a operação seja levada ao conhecimento do INCRA ou do Estado, conforme o caso, diretamente pelo BANCO, com vistas a resguardar os interesses da CEPLAC, quando da expedição do título de domínio;

d) seja utilizada a Nota de Crédito Rural ou Cédula Rural Hipotecária, conforme o caso.

Cláusula VI — Os financiamentos a serem concedidos pelo BANCO, de conformidade com este Convênio, destinar-se-ão a financiar diretamente ao beneficiário recursos financeiros para cobrir os encargos de investimento e custeio dos projetos das atividades da cacauicultura.

Cláusula VII — Haverá necessidade, por intermédio da CEPLAC, troca de informações entre o BANCO e os demais agentes financeiros que também financiam as atividades previstas neste Convênio, de modo a evitar a duplicidade do crédito.

Cláusula VIII — A CEPLAC apresentará ao BANCO, até 30 de setembro de cada ano, relatório de avaliação das atividades do exercício anterior, no qual constarão as atividades executadas, acompanhadas de um plano global de financiamento para o período agrícola subsequente, contendo pelo menos, o seguinte:

a) estimativa do número de beneficiários e da área a ser financiada;

b) custo unitário das práticas a financiar;

c) calendário dos tratos culturais e demais práticas necessárias;

d) preço médio estimado de venda do cacau, para fins de orientação dos financiamentos.

Cláusula IX — O BANCO, através de suas agências, dará prioridade às propostas referentes às necessidades do Crédito Rural Orientado, que também poderão ser encaminhadas através da CEPLAC, as quais deverão atender as práticas e atividades agrícolas a seguir indicadas e previstas nas instruções do BANCO:

a) custeio das explorações cacauíferas;

b) aquisição e aplicação de insumos modernos (fertilizantes, corretivos de solo, inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.);

c) aquisição de pequenas máquinas e implementos agrícolas.

Cláusula X — Relativamente aos encargos bancários, garantias, prazos, montante dos empréstimos e esquema de

reembolso, serão observadas as normas gerais do BANCO, em consonância com os planos aprovados para as aplicações do crédito, estando as agências prestadoras a CEPLAC informadas a respeito das condições básicas adotadas pelo BANCO para cada um desses itens.

Cláusula XI — As propostas serão formuladas nos moldes em uso em qualquer dos dois órgãos, incluindo-se os interessados apresentar seus pedidos ao BANCO, ou diretamente à CEPLAC, que, em tais casos, elaborará em conjunto com o proponente o projeto de financiamento, localizando basicamente:

a) finalidade do empréstimo;

b) orçamento de aplicação;

c) estimativa da produção;

d) garantias oferecidas; e

e) capacidade de pagamento.

Cláusula XII — A CEPLAC encaminhará ao Banco os projetos devidamente elaborados, para análise, principalmente dos aspectos creditícios das pretensões. A solução será comunicada pelo BANCO à CEPLAC ou ao proponente, marcando-se, desde logo, data para a assinatura dos instrumentos de crédito, se deferidas as operações.

Cláusula XIII — Para ressarcimento das despesas decorrentes da elaboração dos projetos, assistência técnica e fiscalização, o BANCO pagará à CEPLAC a taxa de 2% (dois por cento) ao ano, calculada semestralmente sobre os saldos devedores das operações da espécie. O pagamento será feito pelo BANCO, a crédito da CEPLAC em agência do BANCO que a CEPLAC indicar.

Cláusula XIV — No caso de indeferimento dos pedidos pelo BANCO, este informará os interessados a respeito, podendo ainda, ser prestadas interações à CEPLAC, verbalmente e em caráter reservado, os motivos determinantes da recusa.

Cláusula XV — Em função do presente Convênio, comprometem-se ainda, o BANCO:

a) prestar à CEPLAC, quando solicitado, informações sobre o andamento de projetos, movimentação de contas de empréstimos e pagamentos efetuados;

b) ouvir a CEPLAC a respeito de eventuais pedidos de prorrogação de vencimentos de dívidas;

c) manter, prévio entendimento com a CEPLAC antes de introduzir alterações nos projetos apresentados;

d) dar conhecimento à CEPLAC das instruções e circulares que cadrem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio;

e) efetuar diretamente à CEPLAC, os pagamentos relativos a insumos agrícolas por ela fornecidos a cacauicultores, em razão de financiamento com base no presente Convênio;

f) utilizar como instrumento de crédito as Cédulas de Crédito Rural, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de contrato tradicional em casos que se não ajustem à legislação em vigor sobre as cédulas.

Cláusula XVI — Compromete-se a CEPLAC:

a) elaborar os projetos e supervisionar a execução dos que forem financiados;

b) colaborar com o BANCO, nos diversos fases do financiamento, inclusive na cobrança exigível da dívida, até o ponto em que se iniciar a ação judicial, se eventualmente necessário;

c) comunicar tempestivamente ao BANCO as possibilidades de melhoria

dos empreendimentos financiados, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;

d) — usar, com a devida cautela as informações prestadas pelo BANCO;

e) dar conhecimento ao BANCO das instruções e circulares, que tragam assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio.

Cláusula XVII — Resolvendo as operações que tenha executado, não caberá à CEPLAC nenhuma responsabilidade pecuniária em razão do não cumprimento das obrigações contraindadas pelos financiamentos.

Cláusula XVIII — Ao BANCO fica reservado o direito de não efetuar operação que, embora recomendada pela CEPLAC, movidos supervenientes aconselhem o indeferimento. Assistirá, ainda ao BANCO, a faculdade de fiscalizar a qualquer tempo as atividades e explorações financiadas.

Cláusula XIX — As dívidas e dificuldades com que acaso se defrontem as entidades convenientes em razão da aplicação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o titular da Carteira de Crédito Especializado do BANCO e o Sr. Secretário-Geral da CEPLAC, podendo ambos, se necessário, indicar um coordenador para a área de execução.

Cláusula XX — A CEPLAC manterá, na Agência do Banco do Brasil S.A., em Ilhéus (BA), uma conta de depósito vinculada ao Fundo Rotativo Suplementar para a Expansão da Cultura, em valor nunca inferior a 1/3 (um terço) das parcelas das operações avaliadas vencíveis no exercício, mais o montante das vencidas e não liquidadas, devendo, em consequência, o BANCO fornecer à Diretoria Administrativa da CEPLAC, no Km. 22 da rodovia Ilhéus/Itabuna (BA), cópia do instrumento de crédito relativa à operação avaliada, bem como informações posteriores sobre parcelas, e redução de crédito ocorridas em razão de baixas, amortizações ou liquidações.

Parágrafo único — A concessão de avais nas operações de que trata este Convênio será efetuada através de representante credenciado pela CEPLAC.

Cláusula XXI — Este Convênio, que somente entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, poderá a qualquer tempo ser revisto e alterado.

Cláusula XXII — O presente Convênio terá a vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na hipótese de não haver denúncia de uma das partes até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento.

Cláusula XXIII — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E, para fôrma e validade do acima estipulado, firmam os convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma. — Brasília, 10 de maio de 1976. — José Haroldo Castro Vieira. — Francisco de Jesus Penha.

Ofício nº 1.109-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Nacional de Material Escolar — FENAME

Termo de Acordo que entre si fazem a Faculdade Nacional de Material Escolar e Pe. Fernando Bastos de Avila, na forma abaixo:

A Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), com sede nesta cidade na Rua Miguel Angelo nº 68, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, conforme poderes que lhe confere o vigente Estatuto da FENAME, e o Pe. Fernando Bastos Avila (Autor) assinam o presente acordo para a fixação da 3ª tiragem da 2ª edição da obra Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula I — Fica de comum acordo, fixada em 20.000 exemplares a 3ª tiragem da 2ª edição da obra supramencionada.

Cláusula II — A FENAME pagará ao Autor a porcentagem de 5% sobre o preço unitário de venda de cada exemplar, devendo a quantia total ser paga em quatro parcelas assim distribuídas:

1ª Parcela — 20% da quantia total no lançamento da obra;

2ª Parcela — 20% da quantia total 180 dias após o lançamento da obra;

3ª Parcela — 30% da quantia total 360 dias após o lançamento da obra;

4ª Parcela — 30% da quantia total 540 dias após o lançamento da obra ou término das vendas.

Cláusula III — A FENAME cederá ao Autor 10 (dez) exemplares da 3ª tiragem da 2ª edição da obra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Acordo, na melhor forma de direito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1976
Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio — Roberto Fidele Abbott de Castro Pinto — Anna Maria Borges Guerra Rêgo — Pe. Fernando Bastos de Avila — Flávia Caralocenti de Arruda — Mariene dos Santos Andrade.
(117 007879 — 21.5.76 — CR3 65.00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Termo de Contrato nº 03-76 entre a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA e a Associação do Crédito e Assistência Rural do Estado de Mato Grosso — ACARMAT.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Rio de Janeiro de um lado a Superintendência da Borracha, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, instituída pela Lei nº 5.227, de 19 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente Doutor Sérgio Luiz Guitton, doravante denominada simplesmente SUDHEVEA, e de outro lado, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Secretário — Executivo, Doutor Adair José de Moraes, daqui por diante denominada simplesmente ACARMAT tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 1.232, de 17 de julho

de 1972, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I — Do Objeto — O presente contrato tem por objetivo a execução, como apoio ao Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR, do Projeto de Infra-estrutura botânica, formulado pela SUDHEVEA, compreendendo formação, manutenção e utilização de viveiros e jardins coloniais, Ge. Seringa.

Parágrafo único — Os viveiros e jardins coloniais serão utilizados para a produção simultânea de "tocos encaixados" e hastes eleais a serem distribuídas aos usuários do Programa, mediante vendas a preços previamente fixados pela SUDHEVEA.

CLAUSULA II — Da Área do Projeto — O Projeto compreenderá áreas estratégicas para a produção visada, estas determinadas nos Orçamentos-Programas anuais que integrarão, após aprovados por ambos os Contratantes, o presente Contrato.

CLAUSULA III — Das Obrigações

1) — Caberá à SUDHEVEA:

a) — alocar os recursos financeiros necessários à implantação e custeio das atividades que constituem o objetivo deste Contrato, na forma dos Orçamentos-Programas anuais;

b) — transferir aqueles recursos na forma dos cronogramas dos Orçamentos-Programas anuais, em favor da ACARMAT, na sua praça-sede, na primeira quinzena de cada trimestre;

c) — estabelecer normas ou instruções técnicas e financeiras complementares, relacionadas com a execução e controle do Projeto;

2) — Caberá à ACARMAT:

a) — alocar recursos humanos e materiais de qualidade e quantidade suficientes, em consonância com os Orçamentos-Programas anuais;

b) — promover a execução do Projeto, na forma dos Orçamentos-Programas anuais, obedecendo as normas ditadas pelo "Sistema de Produção da Seringa", bem assim os normativos ou instruções complementares que tenham sido ou venham a ser fixados pela SUDHEVEA;

c) — integrar o Projeto na sua estrutura técnico-administrativa, especialmente no que diz respeito à Assistência Técnica ao PROBOR, colmando simultaneamente, compatibilização entre a produção e a distribuição de mudas e hastes;

d) — prestar contas, diretamente à SUDHEVEA, dos recursos financeiros recebidos, observadas as instruções pertinentes e a legislação federal em vigor;

e) — apresentar relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas, nos moldes estabelecidos pela SUDHEVEA, fixado desde já o período de 3 (três) meses para os relatórios de "situação geral";

f) — submeter previamente à SUDHEVEA todo e qualquer procedimento que possa representar derivação do objeto do Projeto ou, mesmo, modificação na sua execução;

g) — manter na sua guarda e responsabilidade os viveiros e jardins eleais instalados e as demais instalações inventariadas no Orçamento-Programa de que trata a Cláusula XXII deste instrumento.

CLAUSULA IV — Dos Recursos Financeiros — Os recursos, de que trata a Cláusula III, item 1, alínea a, serão pagos em duas parcelas anuais da SUDHEVEA.

CLAUSULA V — Os recursos relativos ao exercício de 1976, no montante de Cr\$ 1.220.340,00 (quatro milhões e vinte mil trezentos e qua-

renta cruzeiros), correrão por conta da verba: Função — Agricultura, Programa — Produção Vegetal; Subprograma — Reflorestamento; Projeto — Incentivo à Produção de Borracha Vegetal (PROBOR); Despesas de Capital — 40,00, elemento — Diversas Inversões; Financeiras — 1,2,6,0; Subelemento — Produção de Material Botânico para Venda a Heveicultores empíricos n.ºs. 0039 e 8931, respectivamente de 19 de janeiro de 1976 e 29 de fevereiro de 1976, nos valores de Cr\$ 689.000,00 e Cr\$ 531.340,00.

CLAUSULA VI — A prestação de contas de que trata a Cláusula III, item 2, alínea d, será feita pela ACARMAT trimestralmente, até 60 (sessenta) dias após o término do trimestre civil imediatamente anterior, devendo ser acompanhada de extrato bancário e dos originais dos comprovantes de despesas.

CLAUSULA VII — A liberação, pela SUDHEVEA, dos recursos orçamentados, dependerá de oportunas prestações de contas pela ACARMAT, estabelecida como condição de liberação de determinada parcela trimestral que, no máximo, haja apenas o trimestre civil imediatamente anterior sem a respectiva prestação de contas.

CLAUSULA VIII — Do Material Permanente, Equipamentos e Instalações — O Material Permanente, Equipamentos e Instalações adquiridos e/ou construídos com recursos da SUDHEVEA, em decorrência de ajustes anteriores, referentes à infra-estrutura botânica e em decorrência do presente Contrato, somente serão utilizados pela ACARMAT nas atividades relativas à produção infra-estrutura botânica, ficando na sua posse e guarda, em regime de comodato.

Parágrafo único — Relativamente aos bens adquiridos ou instalados em função de ajustes anteriores, os Contratantes, dentro de 90 (noventa) dias, em comum acordo elaborarão Relatório inventorial apropriado, a qual se integrará ao presente Contrato.

CLAUSULA IX — Da Execução e Controle — A ACARMAT instituirá controle contábil específico para a infra-estrutura botânica, utilizando o plano de Contas constante com os Orçamentos-Programas de forma a permitir adequado acompanhamento do Projeto, bem assim avaliação de resultados.

CLAUSULA X — É facultado à SUDHEVEA proceder auditoria e/ou inspeções técnicas e financeiras, diretamente ou através de pessoas devidamente credenciadas, assim como, em conjunto com a ACARMAT, avaliações de resultados.

CLAUSULA XI — É facultado a ambos os Contratantes seguir providências visando ao melhoramento da execução do Projeto.

CLAUSULA XII — Poderá a SUDHEVEA, nos desenvolvimentos dos Orçamentos-Programas, e na hipótese de querras de metas e expectativas de produção nos resultados, tomar as iniciativas de reformular convenientemente os orçamentos oriundo prévia e tempestivamente, a ACARMAT.

CLAUSULA XIII — Caberá à ACARMAT, sem prejuízo das obrigações constantes da alínea d, item 2, Cláusula III, fornecer à SUDHEVEA informações especialmente solicitadas, relativas à execução dos serviços a seu cargo.

CLAUSULA XIV — As receitas provenientes das vendas das produções de infra-estrutura botânica serão, no geral, creditadas a favor da SUDHEVEA, deduzidos os custos financeiros pelo Programa, nos preços fixados nos respectivos orçamentos e após devidamente atualizados.

CLAUSULA XV — O apêndice deste instrumento, inclusive no concernente a eventuais e recomendáveis

reajustes financeiros e ou de programações, processar-se-á através de cartas reversais, de iniciativa de qualquer dos contratantes.

CLAUSULA XVI — Do Preço —

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal (PROBOV), após aprovação pelo C.N.B., devendo anualmente ser reimplimentado por orçamentos específicos.

CLAUSULA XVII — Da Rescisão —

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou pela manifestação de um dos Contratantes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA XVIII — Do Foro —

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Contrato.

CLAUSULA XIX — Disposições Finais e Transitorias —

Cabrá à ACARMAT promover a regularização da cessão à EUDHEVEA, das glebas onde já estão ou venham a ser instalados os plantios da Infra-estrutura básica, sob orientação desta e temporária outorga dos poderes bastantes e específicos.

CLAUSULA XX — No exercício de 1976 vigorará o Orçamento-Programa ajustado entre os Contratantes, com base no ano agrícola 75-76, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, representando o montante de Cr\$ 5.497.619,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e dezenove cruzeiros).

CLAUSULA XXI — A ACARMAT reconhece como correspondentes ao Orçamento citado na cláusula anterior, os recursos que a ela foram liberados a título de adiantamento, de Cr\$ 663.002,60 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) em 19 de janeiro de 1973, por conta da parcela relativa ao 1º trimestre de 1976.

CLAUSULA XXII — As dotações alocadas para o 1º trimestre de 1977, visando a garantir continuidade no serviço de execução, serão incorporadas ao Orçamento-Programa que será elaborado em sucessão ao atual.

CLAUSULA XXIII — As dotações liberadas ainda no exercício de 1973, a título de adiantamento para preparo de terras, implicarão prestação de contas em separado, relativa a 1975. E, por estarem justas e acordadas foi lavrado o presente instrumento, o qual vai assinado em 3 (três) vias, pelas partes bem assim pelas testemunhas abaixo. — *Stênio Henri Guilton — Adair José de Moraes — Testemunhas: Antonio Jesuino de Oliveira — Americano do Brasil Gomes.* Empenho nº 12-76

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRÁS

(*) Tradução nº 29-76 do "Contrato para Empréstimo (Projeto de Fertilizantes) entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a Petrobrás Fertilizantes S. A."

(*) Tradução nº 30-76 do "Contrato de Acionistas da Petrobrás (Projeto de Fertilizantes) entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a Petrobrás Fertilizantes S. A."

(*) Tradução nº 31-76 do "Contrato de Garantia (Projeto de Fertilizantes) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento".

(*) N. da D.Pb. — As traduções dos contratos em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU 18-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, referente ao fornecimento e colocação de cortinas e tapetes, destinados ao salão Pedro Calmon, locali-

zado no Palácio Universitário da Praia Vermelha — Avenida Pasteur nº 250.

Os interessados poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 8 de junho de 1976, às 15,00 horas.

Em 19 de maio de 1976. — Eng. Wolney Frederico Dantas Hupsel — Presidente da C.P.J.L. do ETU.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

EDITAL Nº 8-76

De ordem do Presidente torno público que, em data de 9 de abril de 1976, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região os seguintes Autos de Multa:

a) Por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

AM nº 001 — Feboan Indústria de Peças e Acessórios Para Automóveis Ltda.

AM. nº 007 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.

AM. nº 009 — Neutronic Produtos Eletrônicos Ltda.

AM. nº 015 — Indústria de Ferragens Pagé Ltda.

AM. nº 016 — Sam-Util S. A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas.

AM. nº 017 — Companhia Champion de Máquinas Calçados.

b) Por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24-12-66, combi-

nado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei:

AM. nº 010 — Metalúrgica Santa Clara S. A.

AM. nº 019 — Tecnotransportes Indústria e Comércio S. A.

AM. nº 020 — Mirage — Estrutura Metálica Ltda.

AM. nº 023 — Universo Indústria e Comércio de Metal e Plástico Limitada.

AM. nº 029 — Taurus Carrocerias Ltda.

AM. nº 030 — Eletro Metalúrgica Luzito Ltda.

c) Por infração do artigo 53 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

AM. nº 005 — Oduvaldo Ferreira.

d) Por infração do artigo 15 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

AM. nº 003 — Marcus Casz.

AM. nº 004 — Marcus Casz.

e) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

AM. nº 002 — Salvador do Carmo Júnior.

AM. nº 005 — Luiz Eduardo P. Braga.

AM. nº 011 — Antônio Garcia Monteiro.

AM. nº 012 — Altino Chaves Pereira.

AM. nº 014 — Salomão Bronsteins.

AM. nº 021 — Salomão Bronsteins.

AM. nº 023 — Cid Quadros Junqueira.

f) Por infração da Resolução número 194, de 22-5-70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

AM. nº 008 — Raul Pinto Cardoso.

AM. nº 018 — Altamir de Oliveira Lima.

AM. nº 025 — Augusto Gil Coelho da Silva Boal.

g) Por infração da Resolução número 194, de 22-5-70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

AM. nº 013 — Gilberto Carregal.

AM. nº 022 — Danton Voltaire de Souza.

AM. nº 024 — Nilson dos Santos.

AM. nº 026 — Luiz Ribeiro Barbosa.

AM. nº 027 — Luiz Ribeiro Barbosa.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976.

— José Antônio dos Santos Filho, Assistente Administrativo — p/Diretor Administrativo.

EDITAL Nº 09-76

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que nas datas de 6 e 19 de abril do corrente, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração ao artigo 4º da Resolução nº 194, de 22-5-70, do Conse-

lho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a, do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI. nº 1.899 — Ari da Cunha Rodrigues de Brito.

ACI. nº 1.901 — Somo Wenkert Arquitetura e Planejamento Imob. Limitada.

ACI. nº 1.902 — Somo Wenkert Arquitetura e Planejamento Imob. Limitada.

ACI. nº 1.903 — Somo Wenkert Arquitetura e Planejamento Imob. Limitada.

ACI. nº 1.904 — Somo Wenkert Arquitetura e Planejamento Imob. Limitada.

ACI. nº 1.906 — Aldo Barbosa Resende.

ACI. nº 1.912 — Veplan Residência — Empreendimentos Imobiliários Sociedade Anônima.

ACI. nº 1.913 — Veplan Residência — Empreendimentos Imobiliários Sociedade Anônima.

ACI. nº 1.914 — T. Lessa Aboim Engenharia e Construções Ltda.

ACI. nº 1.920 — Construtora Zein Sociedade Anônima.

ACI. nº 1.929 — Sobracol — Sociedade Brasileira de Construções Sociedade Anônima.

ACI. nº 1.930 — Sade — Sul Americana de Engenharia S. A.

ACI. nº 1.932 — Prismat — Projetos Engenharia e Assessoria Ltda.

ACI. nº 1.933 — Romani Gouvêa Engenharia de Solos Ltda.

ACI. nº 1.938 — Erevan Engenharia Ltda.

ACI. nº 1.940 — Construtora Salimar Ltda.

ACI. nº 1.941 — Construtora Pilar Ltda.

ACI. nº 1.942 — Construtora Pilar Ltda.

ACI. nº 1.943 — Construtora Pilar Ltda.

ACI. nº 1.944 — Construtora Pilar Ltda.

ACI. nº 1.945 — Construtora Pilar Ltda.

ACI. nº 1.946 — Construtora Guarantã S. A.

ACI. nº 1.947 — Construtora Castor Engenharia Ltda.

ACI. nº 1.949 — Concretex — Engenharia de Concreto S. A.

ACI. nº 1.950 — Concren — Concreto e Engenharia Ltda.

ACI. nº 1.954 — Cepal — Cartica Eng. Planejamento e Arquitetura Ltda.

ACI. nº 1.955 — Arbras S. A. — Eng. de Condicionamento de Ar.

ACI. nº 1.956 — Central de Ferropronto S. A.

ACI. nº 1.959 — Projest — Engenharia e Projetos Ltda.

b) Por infração ao artigo 4º da Resolução nº 194, de 22-5-70, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 28-1-72, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. nº 1.900 — Maria Teresa Mesquita Cebrian.

ACI. nº 1.905 — Anibal Santos.

ACI. nº 1.928 — Tácito Vianna Rodrigues & Cia.

ACI. nº 1.931 — Prolar S. A.

ACI. n.º 1.935 — Revac — Refrigeração, Ventilação, Ar Condicionado Ltda.

ACI. n.º 1.936 — Luiz Gonzaga Caputo Faria.

ACI. n.º 1.937 — Gemini Engenharia e Solos Ltda.

ACI. n.º 1.939 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.

ACI. n.º 1.951 — Companhia Metropolitana de Construções.

ACI. n.º 1.932 — Companhia Metropolitana de Construções.

ACI. n.º 1.953 — Cmel — Carneiro Monteiro Engenharia Ltda.

ACI. n.º 1.957 — Estacas Frankl Ltda.

c) Por infração da alínea b do artigo 6º, estipulado na alínea b do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI. n.º 1.915 — Cláudio Resenhal.

ACI. n.º 1.917 — Breno Silveira Rosa Filho.

ACI. n.º 1.927 — Cláudio Rego Rangel.

d) Por infração do artigo 6º, alínea c, estipulado na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. n.º 1.916 — H. C. C. Engenharia e Consultores Ltda.

e) Por infração ao artigo 16, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. n.º 1.911 — Francisco Angelo de Almeida Rodrigues de Brito.

ACI. n.º 1.918 — Alfredo Simões Bastos.

ACI. n.º 1.919 — Arbrás S. A. — Engenharia de Condicionamento de Ar.

ACI. n.º 1.920 — Castro Lima Eng. e Comércio Ltda.

ACI. n.º 1.921 — CMEI — Carneiro Monteiro Engenharia Ltda.

ACI. n.º 1.922 — Copal — Construções e Pavimentação Ltda.

ACI. n.º 1.924 — Manoel Neves.

ACI. n.º 1.925 — Zélio Barros de Lima.

ACI. n.º 1.934 — Diamant — Construções e Instalações Ltda.

ACI. n.º 1.923 — P. C. Projetos e Construção Civil Ltda.

f) Por infração do artigo 16, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 23 de janeiro de 1972, ambos do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI. n.º 1.923 — Macário Ferreira Pires.

g) Por infração ao artigo 59, estipulado na alínea c do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. n.º 1.907 — Decorações Ibérica Ltda.

ACI. n.º 1.908 — Decorações Ibérica Ltda.

ACI. n.º 1.909 — Decorações Ibérica Ltda.

ACI. n.º 1.910 — Decorações Ibérica Ltda.

ACI. n.º 1.913 — José W. R. Gonçalves Engenharia.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1976.
— José Antônio dos Santos Filho, Assistente Administrativo — p/Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

(*) Atas números: 33-76 e 43-76

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, o Presidente da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, a vista das conclusões alcançadas pela Comissão Especial de Tomada de Contas, instituída pela Portaria nº 098-P-76, desta Presidência, publicada no EA nº 335-75 e tendo em vista o que consta do artigo 61, do Decreto-Lei nº 209-67, cita o Senhor Ricardo Soares da Cunha, ex-administrador do Parque Indígena do Araguaia, considerado em alçada, no valor de Cr\$ 114.363,27 (cento e quatorze mil, tre-

zentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), nos termos do parágrafo único do artigo 71, do Código de Contabilidade da União, a repor aos cofres da FUNAI, no prazo de trinta (30) dias a contar desta publicação, a importância supramencionada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Brasília, 31 de maio de 1976.
— *Ismarth de Araújo Oliveira*, Presidente da FUNAI.

(Dias: 3 — 7 e 8-6-76)

Ofício nº 438 — FUNAI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL

Retirada de Circulação para incineração de Selos Postais Comemorativos emitidos nas datas abaixo especificadas.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na conformidade do que prescreve o artigo 517, do Regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 29.151, de 17 de janeiro de 1951, comunica que serão retirados a partir da data da publicação deste Edital, os Selos Postais e Comemorativos, conforme seguem abaixo:

Lançamento — Comemoração;

9 de outubro de 1974

Centenário da UPU.

19 de outubro de 1974

Série Cultura Popular.

Cartolina Vitalino.

(*) N.º da D.Ph. — As atas em aprego estão publicadas em Suplemento à presente edição.

Rede de Dormir.

Renda de Bêlo.

Literatura de Cordel.

27 de outubro de 1974

BI-Centenário da Cidade de Campinas.

Os Srs. colecionadores, negociantes do ramo, associações filatêlicas e o público em geral poderão adquirir os referidos exemplares em todas as capitais e principais cidades onde exista sede de Diretoria Regional, bem como, na Tesouraria da Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Exgotado o prazo de cento e vinte (120) dias, inicialmente fixado, todo o estoque existente será incinerado na conformidade do artigo 320, da legislação citada. — *Antonio Carlos Alves dos Santos*, Diretor Regional — Rio. (Nº 1.045 — 27-5-76 — Cr\$ 80.000)

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Ponto de Venda I: Ministério da Fazenda

Ponto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Correio D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,50